

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200001 - ETICE/DITEC
PROCESSO Nº 01085383/2020
UASG: 943001
NÚMERO COMPRASNET: 02282020

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, nº 32.718, de 15 de junho de 2018, 32.824 de 11 de outubro de 2018, Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de Serviços de engenharia para manutenção de redes de fibra ópticas do Cinturão Digital do Ceará (CDC), incluindo identificação de falhas e interrupções da rede, ajustes e procedimentos técnicos e a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas urbanas, rurais e redes de acesso internas das edificações, com reposição de fibras ópticas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro José Célio Bastos de Lima, telefone: (85) 3459-6372.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/03/2020.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/03/2020, às 14h30.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/03/2020, às 14h30.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília - DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

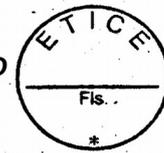
7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações - PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.811-520, CNPJ nº 06.622.070.0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e de 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.



9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. É vedada a participação nos seguintes casos:

9.4.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETICE.

9.4.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.4.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.4.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.12. Empregado ou dirigente da ETICE, como pessoa física.

9.4.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.4.13.1. Dirigente ou empregado da ETICE, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.13.2. Autoridade do ente público a que a ETICE esteja vinculada.

9.4.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETICE. há menos de 6 (seis) meses.

9.4.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da ETICE.

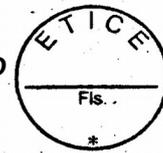
9.5. É permitida a participação de consórcio, atendidas as condições previstas no art. 21 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

9.5.1. A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:

9.5.1.1. As empresas consorciadas apresentarão Instrumento público ou particular de compromisso de constituição em consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder, que será responsável principal perante a contratante, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato.

9.5.1.2. À empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

9.5.1.3. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.



- 9.5.1.4. Declaração de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da contratante, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados.
- 9.5.1.5. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.
- 9.5.1.6. Para efeito de habilitação, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.
- 9.5.1.7. Os índices econômico-financeiros deverão ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.
- 9.5.1.8. A empresa consorciada fica impedida de participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.5.1.9. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, nos termos do compromisso firmado.
- 9.5.1.10. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data de vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

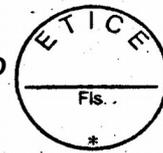
- 10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.
- 10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.
- 10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.
- 11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.
- 11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.
- 11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.
- 11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 11.4. deste edital.

11.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.3. Para os estados e municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

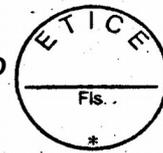
a) Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da localidade da sede da proponente.

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Para tanto, exige-se aqui, um ou mais atestados cuja a somatória de suas quantidades seja de no mínimo o exigido nos subitens abaixo. Para tanto a licitante deve apresentar atestado(s) de:

b.1) Serviço de manutenção de, no mínimo, 1.500km de fibra óptica Aérea ou Subterrânea, envolvendo rede de acesso.

b.2) Serviço de manutenção e instalação de backbone óptico em posteamento de concessionária de energia elétrica em linhas de alta-tensão (69 KVA) energizada.

c) Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.



c1) No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

I) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

II) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

III) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

e) Caso haja a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), na qual o campo “Empresa contratada” seja em nome da licitante, a CAT substituirá a apresentação do atestado e seu respectivo contrato.

f) Declaração que possuirá em seu quadro permanente ou comprove vínculo com a licitante, conforme letra “c” deste subitem, no mínimo:

f1) 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Eletricista, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

f2) 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro de Telecomunicações, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) com especialização em Gerenciamento de Projetos.

f3) 03 (três) profissionais certificados em NR35 (trabalhos em altura) e NR10 (trabalhos com segurança em eletricidade) devendo ser apresentado certificado de empresa especializada nas certificações e não será aceita certificado emitido pela própria contratada.

f4) 01 (um) profissional certificado em PROJETOS DE FIBRA ÓPTICA.

f5) 01 (um) profissional certificado em solução de FTTx.

f6) 02 (dois) profissionais certificados no conjunto de boas práticas ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

f7) 01 (um) profissional certificado PMP (Project Management Professional).

g) Declaração que possuirá, no ato da contratação, no mínimo:

g1) 02 (dois) equipamentos “OTDR - Optical Time-Domain Reflectometer”, como garantia de aparelhamento técnico para execução dos serviços.

g2) 02 (dois) ou mais equipamentos “Máquinas de Fusão Óptica”, como garantia de aparelhamento técnico para execução dos serviços.

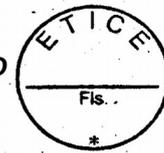
h) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial e/ou emitidas por empresas, das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.

11.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do subitem 11.6. deste edital.



11.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

12.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2. deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.2.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.2.3. O Licitante deverá preencher a planilha do item 3 do Anexo II – Carta Proposta do Edital e anexá-la com os valores a serem utilizados para o fornecimento dos serviços.

12.2.4. O Licitante deverá considerar o valor global anual de sua proposta como sendo a soma dos valores dos serviços de manutenção mais os valores previstos para reposição de fibras ópticas conforme planilha do item 3 do Anexo II – Carta Proposta do Edital.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

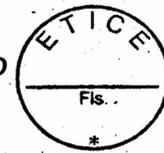
12.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão



emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor unitário do item**.

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

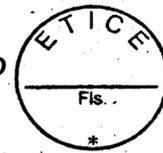
14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definida no item 14.8, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.13.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

14.14. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

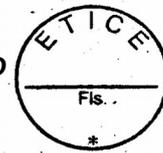
16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.1.1. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua



compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

16.4. Serão desclassificadas as propostas:

16.4.1. Contenham vícios insanáveis.

16.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

16.4.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ETICE.

16.4.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

16.5. A ETICE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

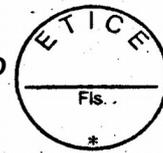
18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.2. A homologação se dará na forma do inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, deste edital.

18.3.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de



assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

18.5. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.6. É facultado à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender a convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

18.6.1. Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá o disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

18.8. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.1.2.1. A aplicação da pena obedecerá o disposto no art. 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

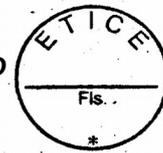
19.2. A licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços que tem caráter convocatório, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular da Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos prestadores de serviços legalmente credenciados e identificados.



20.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedoras e das demais interessadas em praticar os mesmos valores e condições da vencedora, conforme inciso III do art. 11 do Decreto nº 32.824/2018.

20.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 13.303/2016, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.5. A Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, na condição de único participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando necessitar, efetuará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.6. Os prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e, demais condições definidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina os artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

20.8.3. O órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.8.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no item 20.8.3. será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a aquisição ou contratação.

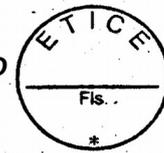
20.8.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

20.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

20.10. O detentor de preços registrados terá seu registro na ata cancelado, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 25 do decreto 32.824/2018 e ainda poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na hipótese do parágrafo único desse mesmo artigo.

20.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 23, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

20.12. A ETICE convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.



20.13. Não havendo êxito nas negociações com os prestadores de serviços com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.14. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.15. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.16. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV- Minuta do Contrato.

20.17. Os serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão participante, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se do executar o item especificado.

20.18. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.18.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, prestará garantia nos termos e prazos previstos na cláusula nona do respectivo instrumento contratual, conforme disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 5º do art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

20.18.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

20.19. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.19.1. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento) do objeto, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 143 a 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela ETICE.

20.19.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a ETICE quanto à qualidade do objeto contratado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da ETICE com a subcontratada.

20.19.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a licitante vencedora.

20.19.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

20.19.4.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

20.19.4.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

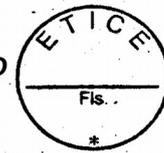
21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

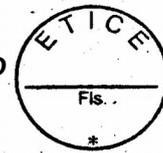
22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

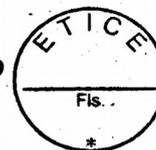
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

Fortaleza - CE, 03 de março de 2020.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE DA ETICE

CIENTE: _____
José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

Aprovado: _____
(aprovação da assessoria ou procuradoria jurídica conforme o caso)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) /DIOPE/ GEOPE.

2. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de Serviços de engenharia para manutenção de redes de fibra ópticas do Cinturão Digital do Ceará (CDC), incluindo identificação de falhas e interrupções da rede, ajustes e procedimentos técnicos e a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas urbanas, rurais e redes de acesso internas das edificações, com reposição de fibras ópticas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

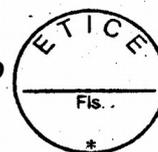
3.1. A responsabilidade sobre a contratação corporativa e gestão da infraestrutura de comunicação de dados do Estado do Ceará é da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), conforme a Lei 15.018/2011 de 04/10/2011.

O Governo do Estado através de Convênio com a RNP e a ENEL, realizou projetos contemplando equipamentos de fibra óptica da administração pública do Governo do Estado. Através destes projetos o Governo disponibilizou redes de fibra óptica de alta velocidade e permitiu a utilização de serviços de telecomunicação com custos inferiores ao atualmente praticado pelo mercado e com melhor qualidade.

Considerando a necessidade de manter estas redes operacionais e que no período de janeiro a dezembro de 2019 aconteceram 351 (trezentos e cinquenta e uma) intervenções na rede, com 5% dessas intervenções terem sido causadas por vandalismo/roubo e a indisponibilidade de quadro técnico do Estado para realizar este tipo de serviço, se faz necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção corretiva e preventiva da rede, para permitir que o Governo trafegue os seus dados com segurança e confiabilidade e com níveis de serviço de acordo com as suas necessidades.

A especificidade do objeto a ser mantido, isto é, as redes de fibra óptica de uso governo, diz respeito à frequência com que o mesmo cresce ou decresce em extensão, fazendo com que o esforço necessário para mantê-lo aumente ou diminua, respectivamente. A tendência de um mês para outro é que a extensão cresça, à medida que mais e mais clientes se conectem à rede. Porém, o remanejamento de postes e prédios públicos e a devolução de redes de terceiros podem fazer com que a extensão da rede decresça. Esta variação é levada em conta neste certame licitatório, uma vez que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA variam com a quilometragem das redes. Isto favorece a economicidade do contrato, uma vez que os pagamentos refletem precisamente o esforço a ser empreendido na manutenção do objeto.

A justificativa para permissão de participação de Empresas em Consórcio é oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, que isoladamente poderiam restringir a participação na disputa. No caso específico desta Licitação a dificuldade de participação de competidores poderia acontecer especialmente pelo serviço ser altamente especializado e pela dispersão



geográfica na execução dos serviços, que abrange quase todas as cidades do Estado do Ceará.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS E DE REPOSIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtdes
	Serviços de Manutenção de Fibras Óticas		
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de fibra óticas / km pelo período de 12 (doze) meses (valor mensal) Sistema Comprasnet: Unidade = KM	Km	6.000
	Serviços de Reposição de Fibras Óticas		
2	Serviços de reposição de fibra óptica / metro Sistema Comprasnet: Unidade = METRO	Metro	12.000
3	Serviço de Reposição de Postes de 11 metros	Unidade (Poste)	6
4	Serviço de Reposição de Postes de 7 metros	Unidade (Poste)	6

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas prevalecerão as deste anexo.

4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

4.1.1. Caso o valor mensal previsto para reposição de fibra óptica não seja usado, este valor poderá ser usado posteriormente. Ou seja, o que se precisa respeitar é o limite anual reservado para reposição de fibras ópticas, que não poderá ser ultrapassado.

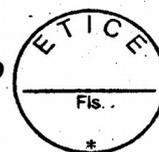
4.1.2. Os valores para reposição de fibras ópticas só serão pagos se houver necessidade de reposição de fibras ópticas.

4.1.3. O **MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓTICA (ANEXO B)** descreve os procedimentos e o ANS (Acordo de nível de serviço).

4.1.4. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente termo de referência, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** - contrato de serviço onde estão especificados os prazos de atendimento e resolução dos eventos relacionados aos serviços contratados, assim como as penalidades pelo não cumprimento dos prazos acordados. Em inglês: "Service Level Agreement (SLA)";
- **Anel Óptico:** anel de fibra óptica compreendendo as estações da Rede CDC que compõem um ciclo;
- **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao termo de referência, seguido da sua denominação;
- **Cabos de Última Milha:** cabos ópticos instalados em meio urbano, destinado a distribuição;
- **Cabo Óptico Drop 2 fibras outdoor:** cabos ópticos instalados em meio urbano, destinado a distribuição na rede Gpon;



- **Caixa de Emenda:** caixa hermética destinada a abrigar as emendas de fibras ópticas numa rede óptica, preservando a sua continuidade e baixa atenuação.
- **Splitter óptico :** Splitter Óptico PLC 1x4 e 2x8 SC/APC balanceado e conectorizado no padrão SC de polimento APC para divisão do sinal óptico proveniente de uma fibra óptica para quatro.
- **CDC:** Cinturão Digital do Ceará. Rede de Fibras Ópticas lançadas no Estado do Ceará para uso do Governo do Estado;
- **Contratada:** empresa vencedora do presente certame licitatório após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- **Contratante:** Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice.
- **DGO:** Distribuidor Geral Óptico. Equipamento usado para distribuir e organizar cabos de fibra óptica em Estações da Rede CDC;
- **Distribuição em Última Milha (ou Urbana):** infraestrutura destinada à distribuição de sinal de transmissão em zona urbana dentro de localidade com mais de 2.000 habitantes.
- **Licitantes:** pessoas jurídicas participantes do Pregão;
- **Transmissão em meio rural:** toda e qualquer rede de fibra do CDC que não é classificada como sendo de Última Milha.
- **Garantia de execução contratual:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela CONTRATADA, e que poderá ser executada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no Contrato;
- **Ramificações:** ramais de fibra óptica ligados ao Anel Óptico da Rede CDC.
- **Redes de acesso internas das edificações (acessos):** extensões de cabos de fibra óptica e as suas respectivas emendas (fusões) e conexões no DGO, incluindo cordões ópticos.
- **Remanejamento de rede:** é a relocação de parte da rede instalada, a fim de atender exigências de modificação do traçado da rede.
- **Rompimento de Cabo de Fibra Óptica:** descontinuidade ou falha de continuidade (atenuação) de uma ou mais fibras ópticas pertencentes a um cabo de fibras ópticas;
- Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

4.1.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS

O valor mensal dos serviços será calculado tendo por base a extensão da rede efetivamente instalada, incluindo rede de última milha (urbana), rural e acessos, tomando como referência o valor mensal da manutenção por quilômetro.

4.1.5.1. Regiões de Prestação dos Serviços de Manutenção

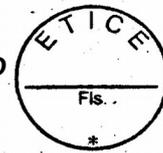
A abrangência atual da rede de fibras ópticas da ETICE encontra-se no Anexo A, que inclui uma descrição dos quantitativos da extensão da rede e o mapa de cada trecho da rede. A rede atual poderá sofrer alterações devido a novas instalações ou desinstalação. A CONTRATANTE atualizará a planta da rede sempre que a mesma sofrer alterações.

4.1.5.2 A CONTRATADA deverá prever na sua proposta, que as alterações efetuadas durante a vigência do contrato, realizadas na topologia da rede, remanejamentos de cabos, inclusões de caixas de emendas e acessórios passarão a fazer parte do escopo dos serviços técnicos em redes de fibras ópticas da presente contratação. Caso a rede sofra alteração na sua extensão, esta será incorporada à rede atual.

4.1.5.3. COMPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER MANTIDA

Os objetos que compõem a infraestrutura de suporte e a rede de fibras ópticas propriamente ditas são os seguintes:

- a) canalização subterrânea urbana, rural e de acesso aos prédios;
- b) caixas subterrâneas e seus acessórios;
- c) postes, cordoalhas e espinamentos;
- d) cabos messageiros;
- e) suportes e ferragens da rede aérea;
- f) caixas de emendas de fibras ópticas aéreas e subterrâneas e seus acessórios;



- g) subidas laterais e caixas de passagens;
- h) armários (racks) e sub-bastidores (sub-racks) de distribuição óptica;
- i) distribuidores ópticos;
- j) cabos ópticos;
- k) emendas e terminações de fibras ópticas;
- l) sistemas de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas);
- m) conectores ópticos;
- n) cordões ópticos.
- o) Splitter óptico.
- p) Postes de 7 e 11 metros.

4.1.5.3.1. Fica limitada, sem custos adicionais, a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da quantidade contratada por ano (12 meses), a extensão máxima de cabos de fibra óptica a ser utilizada nas reposições de mudança de rotas da rede causadas por motivos internos e ou externos à Etice ou por vandalismos/roubos, incluindo todos os insumos necessários à perfeita operação das fibras repostas. Estes custos deverão estar inclusos no preço cobrado pelos serviços de manutenção de fibras óticas.

4.1.5.4. Todas as ocorrências de rompimento de cabo óptico, deverão ser atendidas com fornecimento de cabos e insumos da CONTRATADA

4.1.6. SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS

4.1.6.1. Se houver necessidade de substituição de fibras ópticas ou postes, acima do limite especificado no item **4.1.5.3.1.**, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa dos serviços a serem executados.

4.1.6.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.6.3. Quando houver necessidade de substituição de fibras ópticas, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, num prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da detecção do problema, relatório informando sobre a motivação para a substituição.

4.1.6.4. Quando da substituição das fibras ópticas, devem ser observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, inclusive a instalação.

4.1.6.5. Os serviços de substituição de fibras ópticas, terão seu orçamento previamente submetido à autorização do CONTRATANTE, e deverão estar identificados com os seus respectivos custos na PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FIBRA ÓPTICA, do item 3 do Anexo II – Carta Proposta do Edital.

4.1.6.6. Em quaisquer circunstâncias os serviços de substituição de fibras ópticas deverão ser auditados pela CONTRATANTE.

4.1.7. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS A ESTE EDITAL

4.1.7.1. Abertura da solicitação de serviços técnicos.

4.1.7.1.1. A ETICE solicitará a prestação dos serviços através de Sistema de Atendimento utilizado pela Contratada.

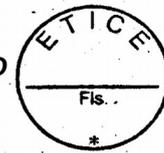
4.1.7.1.2. A ETICE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação dos serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

4.1.7.1.3. A ETICE define como horário para realização do serviço e tempo de referência para atendimento do evento, para efeitos desta contratação, o período compreendido entre 6:00 horas às 24:00 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados.

4.1.7.1.4. A data e a hora em que a solicitação de serviço técnico for encaminhada à CONTRATADA ficam definidas como sendo a data e a hora de abertura do chamado para acionamento e de início de contagem do tempo de atendimento com exceção para os chamados feitos após as 00:00 hora. No caso em que a solicitação seja feita entre as 0 hora e 6 horas a contagem inicial do tempo para o atendimento será as 6 horas.

4.1.7.1.5. A ETICE fornecerá as seguintes informações na abertura da solicitação de serviços técnicos:

- a) identificação do usuário quando houver;
- b) identificação do local do serviço ou trecho da ocorrência;



- c) cronograma do local com horário de funcionamento;
- d) identificação de cada equipamento, trecho de rede ou enlace óptico envolvido, denominado objeto da solicitação;
- e) descrição da ocorrência e tipo de serviço técnico necessário;

4.1.8. DA ESTRUTURA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar estrutura adequada para atendimento de todas as demandas de serviço encaminhadas pela ETICE, durante todo o período de vigência do contrato.

A CONTRATADA poderá instalar bases de atendimento no interior do Ceará, informando a CONTRATANTE o endereço e contatos.

A ETICE poderá inspecionar a estrutura da CONTRATADA sempre que considerar necessário, a qualquer momento e sem aviso prévio.

Também é responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos adicionais necessários para a recuperação da continuidade de rede de fibras óticas.

Todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção de toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos referidos acima, bem como as despesas decorrentes da conexão dos mesmos aos equipamentos da ETICE (instalações lógicas, elétricas, telefônicas, provedores de acesso, etc.) e dos insumos necessários para a utilização dos mesmos, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.9. ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS

4.1.9.1. A CONTRATADA disponibilizará sistema On-line para abertura e fechamento de chamados.

4.1.9.1.1. O sistema deverá conter os campos necessários para que a CONTRATANTE disponibilize informações sobre o incidente.

4.1.9.1.2. Os campos mínimos estão descritos abaixo.

a) Data e hora de abertura do chamado

Identificação do cliente e usuário;

Identificação do local ou trecho,

Descrição do evento;

Responsável técnico pelo atendimento;

Cronograma do local com horário de funcionamento;

Identificação de cada equipamento, trecho de rede ou enlace óptico envolvido, denominado objeto da solicitação;

4.1.9.1.3. O sistema deverá receber anexos aos chamados.

4.1.9.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviços técnicos conforme ao item 4.1.7.1.4 e a execução dos mesmos deverá cumprir o SLA durante todos os dias da semana, de acordo com a determinação da ETICE e a urgência do serviço.

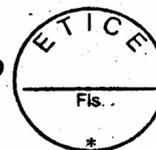
4.1.9.3. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pela ETICE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, mediante contatos telefônicos, *e-mail* encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

4.1.9.4. A CONTRATADA deverá atender a um mínimo de 6 (seis) atendimentos emergenciais e/ou corretivos simultâneos, ficando a critério da ETICE a determinação das prioridades no atendimento.

4.1.9.4.1. Os atendimentos simultâneos serão divididos entre 3 (três) regiões sendo, 2 (dois) para cada uma das regiões.

4.1.9.4.2. As regiões estão divididas baseada nos Distritos Operacionais da SOP (Secretaria de Obras Públicas), conforme consta no **ANEXO A – DETALHES DAS ROTAS DO ANEL ÓPTICO, RAMIFICAÇÕES E ÚLTIMA MILHA**.

4.1.9.4.2.1. Região 1 será denominada de Região Leste e será composta pelos Distritos Operacionais de Região Metropolitana, Aracoiaba e Limoeiro do Norte.



4.1.9.4.2.2. Região 2 será denominada de Região Oeste e será composta pelos Distritos Operacionais de Itapipoca, Sobral, Santa Quitéria e Crateús.

4.1.9.4.2.3. Região 3 será denominada de Região Centro/Sul e será composta pelos Distritos Operacionais de Quixeramobim, Tauá, Iguatu e Crato.

4.1.9.5. Na ocorrência de emendas dos cabos ópticos, a ordem de fusão das fibras deverá obedecer a numeração das mesmas nos cabos, indo da primeira fibra do primeiro tubete (tube loose) à última fibra do último tubete, salvo determinação contrária da ETICE.

4.1.9.6. Fechamento das solicitações de serviços técnicos

4.1.9.6.1. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias e comunicar a conclusão da prestação dos serviços técnicos por meio do sistema de atendimento eletrônico, assim que encerrar a execução.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. Todos os serviços realizados, bem como todos os materiais fornecidos ou substituídos durante a vigência do contrato deverão apresentar período de garantia, mínimo, de 24 (vinte quatro) meses, contados dos respectivos encerramentos de suas execuções/installações.

6. DA MANUTENÇÃO INICIAL DO OBJETO

6.1. As fibras ópticas, objeto da presente licitação, serão recebidas pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, no estado em que se encontram, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a ativação e restauro de todas as fibras ópticas com respeito à continuidade, baixa atenuação, recolocação de acessórios e adição de Caixas de Emendas, que porventura sejam necessárias, incluindo emendas ópticas, seja em DGO ou Caixa de Emenda.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do (s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

8. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos neste instrumento.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

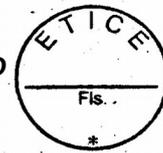
8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante encerramento no sistema da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante. Os dados registrados serão utilizados para atendimento do SLA.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. Em desconformidade o SLA continuará a contagem que foi interrompida no recebimento provisório.

8.2.3. ENCERRADO, após o anexo pela CONTRATADA do relatório de atendimento conforme informações solicitadas no **item 4.4. Fechamento das solicitações de serviços técnicos do ANEXO B – MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓTICA deste Termo.**

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.



9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.7. Os pagamentos serão mensais e baseados na extensão em Km da planta da rede efetivamente instalada. O cálculo da mensalidade será efetuado pela fórmula:

Valor mensal = extensão efetiva da rede (Km) X valor mensal por Km.

9.8. As frações de quilômetros serão truncadas na segunda casa decimal. Os valores se referem às características da rede no mês a que se refere o pagamento. Por exemplo: apura-se a extensão efetiva da rede no último dia do mês e paga-se o valor encontrado (Valor mensal) no mês subsequente.

9.9. Serão efetuados descontos porventura apurados, devido a créditos contratuais em favor da Etice por não atendimento ao ANS pela CONTRATADA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ETICE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 166 a 169 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência

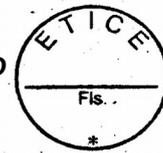
10.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso do início da execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso do início da execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Será aplicada multa de 0,01% por hora de atraso sobre o valor da nota de empenho do Contrato de Manutenção da respectiva CONTRATADA para a não conformidade dos indicadores do item 8.2.3. do Anexo B Manual de Manutenção de Rede Óptica.



e) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela ETICE.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a ETICE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

10.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 166 e seguintes – Das Penas do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual, não transferindo a responsabilidade à ETICE para nenhum fim de direito.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ETICE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

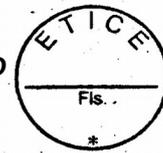
11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo definido pelo ANS do serviço.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pela garantia dos serviços executados por até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do contrato.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da ETICE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Realizar todos os procedimentos necessários através dos Serviços Técnicos de Manutenção, preventiva e corretiva, e Supervisão como forma de manter em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho as rotas do Meio de Transmissão do CDC, objeto da licitação.



11.12. Receber o chamado e comunicar à CONTRATANTE quando da realização de manutenção preventiva, detalhando as atividades a serem executadas, para sua prévia aprovação.

11.13. Na manutenção do objeto a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

11.13.1. Acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;

11.13.2. Registrar o andamento de chamados abertos e informar a CONTRATANTE todos os eventos relevantes.

11.13.3. Informar à CONTRATANTE as ocorrências/estado da vistoria ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço, informando sempre as coordenadas geográficas (latitude/longitude) da ocorrência;

11.13.4. Prestar as informações requeridas pela CONTRATANTE;

11.13.5. Registrar Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade policial competente, de todas as ocorrências que provocaram chamado de manutenções causadas por vandalismo;

11.13.6. Prover a segurança a execução dos serviços, inclusive vigilância armada nos locais de ocorrências, se necessário;

11.13.7. Providenciar os relatórios mensais de atividades e os ajustes solicitados pela CONTRATANTE;

11.13.7.1. No relatório mensal deverá conter.

11.13.7.1.1. Números dos chamados.

11.13.7.1.2. Quantidade de chamados.

11.13.7.1.3. Chamados que atenderam o SLA com também os que não atenderam.

11.13.7.1.4. Gráficos das ocorrências acima.

11.13.8. Coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante com a CONTRATANTE através dos meios de comunicação disponibilizados;

11.13.9. Providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;

11.13.10. Realizar testes de atenuação em todas as ocorrências que envolvam emendas de fibras e disponibilizar dados registrados para a análise da CONTRATANTE;

11.13.11. Encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;

11.13.12. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA;

11.13.14. Fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam à disposição.

11.14. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à CONTRATANTE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à CONTRATANTE. Estas reuniões serão agendada pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.

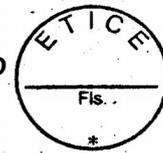
11.15. Na data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas. Os documentos devem ser revisados semestralmente pela CONTRATADA.

11.16. Prestar serviços de vistoria, identificação de não conformidade e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 18 horas por dia (6:00h às 24:00h) e 7 dias por semana.

11.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste termo de referência que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização;

11.18. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.19. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de



semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.19.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à **CISPE/SAP e à SPS**, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de sistema de atendimento (via internet) da própria CONTRATADA.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio de Chamados, Ofícios, Instruções Normativas, Notificações ou outros instrumentos.

12.8. Solicitar, para a CONTRATADA, registro de alterações, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas.

12.9. Analisar os encaminhamentos da CONTRATADA dos serviços de manutenção preventiva para sua prévia aprovação.

12.10. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a prestação dos serviços de vistoria, identificação de não conformidade e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 16 horas por dia (6:00h às 24:00h) e 7 dias por semana.

12.11. Avaliar o ANS, mesmo quando apurado pela CONTRATADA.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela ETICE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua celebração.

14.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

14.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

14.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

14.5. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

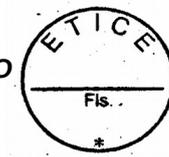
ANEXO A – DETALHES DAS ROTAS DO ANEL ÓPTICO, RAMIFICAÇÕES E ÚLTIMA MILHA

ANEXO B – MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓTICA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO C – ÓRGÃO PARTICIPANTE

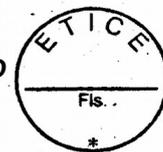


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
CEARÁ



Responsável pela elaboração do Termo de Referência

José Clerton Evelmo Farias Junior
Analista de TIC da ETICE



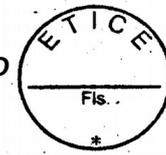
ANEXO A – DETALHES DAS ROTAS DO ANEL ÓPTICO, RAMIFICAÇÕES E ÚLTIMA MILHA

DAS CARACTERÍSTICAS DA REDE EM DEZEMBRO/2019

A título meramente ilustrativo, apresentamos algumas características das redes. É importante ressaltar que a extensão da rede muda a cada mês e que as outras variáveis podem se alterar em curtos períodos de tempo.

Descrição	Quantidade de fibra	Unidades	Infraestrutura da Enel (Tensão)
Extensão da Rede com Cabos	02	84 km	(13 KVA)
	12	1.561 km	(13 KVA)
	24	2.322 km	(69 KVA)
	36	269 km	(13 KVA)
	48	17 km	(13 KVA)
	72	3 km	(13 KVA)
Extensão total		4.256 km	57% (69 KVA) 43% (13 KVA)
Descrição	Quantidade		Infraestrutura da Enel (Tensão)
Caixas de Emendas Óticas - CEO - instaladas (24 Fibras com fusão / conectorização no CDC e 36 fusão / conectorização Ultimas Milhas por Caixa)	2000		(13 KVA) (69 KVA)
Spliters Óticos de 1x4-1x8-2x8.	389 de 1x4 92 de 1x8 31 de 2x8		(13 KVA)
Descrição	Quantidades clientes		
Quantidade de clientes switchs	1008		
Quantidade de clientes Gpon Escolas/CFTV	Escolas 405 CFTV 356		
Abrigos/ Armários DWDM	53		

DAS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL EXISTENTE NA REDE EM DEZEMBRO/2019

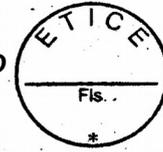


A título meramente ilustrativo, apresentamos algumas características do material da rede. É importante ressaltar que poderá haver mudança no material e nesses casos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição ou inclusão na lista de material.

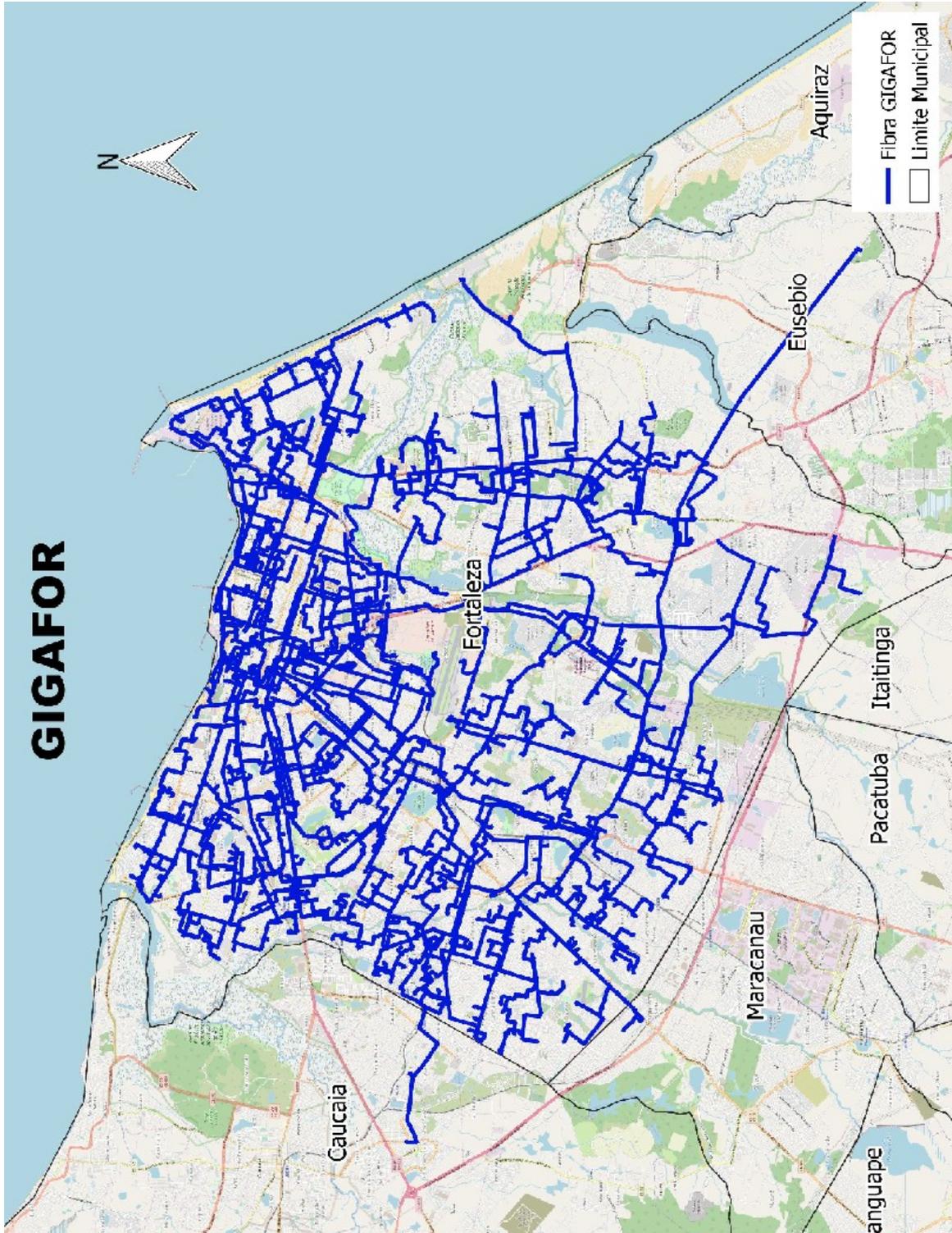
Material da rede do CDC

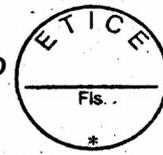
ITEM

Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM-AS80-36F
Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM-AS120-36F
Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM-AS200-36F
Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM-AS80-24F
Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM- AS200-24F
Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM-LV-AS400-24F
Cabo óptico Dielétrico CFOA-SM-LV-AS1000-24F
CEO tipo PLP Fibre Guard 5PD-36FB-144E
Cabo Óptico Drop com Fibra Monomodo AS80-36F
CEO tipo PLP Fibre Guard 5PD-24FB-192E
Cordões ópticos Monofibra Multimodo de 2,5m
Cordões ópticos Monofibra Multimodo de 5m
DIO rack 19 12 fibras
DGO rack 19 24 fibras
Postes de Concreto Armado Media Tensão h=07 metros
Postes de Concreto Armado Media Tensão h=11 metros
Cordoalhas
Ferragens de Sustentação de cabo
Ancoragem com alça preformada AS-80/120/200/400/1000
Amortecedor para cabo AS-200
Etiquetas de Identificação de cabos
Arame de Espinamento



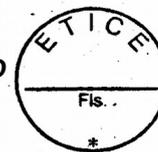
GIGAFOR





DISTRITOS OPERACIONAIS





ANEXO B – MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓTICA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva e identificação de não conformidade da infraestrutura de fibra óptica da Rede CDC, de forma a manter operacional o Meio de Transmissão e garantir a sua alta disponibilidade.

2. CONCEITUAÇÃO

A CONTRATADA deverá manifestar expressamente, antes da assinatura do contrato, que está de acordo com os termos deste documento e executará a manutenção de acordo com as especificações técnicas aqui definidas. Esta declaração é condição essencial para a assinatura do Contrato de serviços.

Toda e qualquer ação de manutenção preventiva e corretiva deve ter acompanhamento da CONTRATANTE.

A **Tabela 1** relaciona os termos que têm seu conceito descrito nos sub-itens:

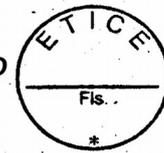
Conceitos
Chamados de Manutenção Classes de Chamados Critérios de Ordem de Chamados
Meio de Transmissão da Rede CDC
Rede de Transmissão Elétrica LT / RD MT Urbano MT Rural BT Urbano
Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão da CDC (2.2) Manutenção Preventiva/Vistoria: (2.2.1.) Vistoria do Meio de Transmissão da Rede CDC (2.2.1.1.1) Vistoria em Situação de risco do Meio de Transmissão da Rede CDC (2.2.1.1.2.) 06 (seis) horas para início do atendimento. Tarefas Preventivas (2.2.1.2.) Tarefas Preventivas de Supressão Vegetal (2.2.1.2.3.) (05(cinco) dias úteis para início do atendimento) Tarefas Preventivas de Zeladoria dos Abrigos/Últimas Milhas do CDC (2.2.1.2.4.) Manutenção Corretiva (2.2.2.) (16 horas) Reparo Emergencial (6 horas) Reparo Definitivo/Programado (2.2.3) (16 horas)
Serviço de Supervisão (2.3.)

Tabela 1 – Conceitos

2.1. Chamados de Manutenção:

Todos os Chamados de Manutenção serão identificados e solucionados pela CONTRATADA e acompanhados pela CONTRATANTE através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

2.1.1. A ordem de serviço para início das atividades do contrato, deve ser considerada como a abertura de todos os serviços técnicos rotineiros e periódicos, não sendo necessário uma solicitação de abertura em cada início de período.



2.1.2. A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços técnicos no Meio de Transmissão do CDC mediante a utilização de sistema de atendimento on-line da CONTRATADA.

2.1.3. As solicitações de serviços técnicos demandadas pela CONTRATADA em virtude de vistoria ou manutenção, também deverão ser registradas em sistema eletrônico para consultas futuras.

2.1.4. Todas as solicitações de serviço técnico deverão ser registradas em sistema eletrônico, que permita a CONTRATANTE consultar os eventos em aberto e seus históricos, e exportar os dados dos eventos para manipulação externa (Excel/Calc). Os dados devem ser mantidos durante todo o contrato.

2.1.5. O sistema eletrônico deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Data e hora de abertura do chamado
- b) Identificação do cliente e usuário;
- c) Identificação do local ou trecho,
- d) Descrição do evento;
- e) Responsável pelo atendimento;
- f) Cronograma do local com horário de funcionamento;
- g) Identificação de cada equipamento, trecho de rede ou enlace óptico envolvido, denominado objeto da solicitação;
- h) Solução adotada;
- i) Descrição completa do serviço executado;
- j) Descrição sucinta do problema constatado;
- k) Descrição sucinta da solução adotada;
- l) Relação de peças substituídas
- m) Data e hora de encerramento.
- n) Fotos do antes e depois do atendimento.
- o) Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- p) Boletim de Ocorrência (BO) conforme item 11.13.6 do Anexo I – Termo de Referência.
- q) Cálculo do ANS;

2.1.6. O sistema deverá receber anexos aos chamados.

2.1.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a prestação dos serviços de:

a) vistoria preventiva e manutenção com identificação de incidente, das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis da semana;

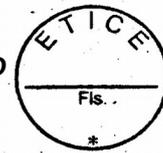
2.1.8. O acionamento e o início de contagem do tempo de atendimento será considerado como a data e a hora de abertura do chamado ou o primeiro minuto do dia útil seguinte, para os eventos com atendimento em horas úteis, conforme estabelecido no subitem “a” do item anterior.

2.2. Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão da CDC

Os serviços de manutenção consistem da tomada de todas as medidas necessárias visando identificar e corrigir preventivamente ou corretivamente as situações que possam pôr em risco a continuidade operacional da Rede CDC ou corrigir emergencialmente a interrupção dos serviços no Meio de Transmissão da Rede CDC.

A CONTRATADA deverá executar a manutenção da Rede CDC, em trecho indicado, realizando todos os procedimentos necessários para manter o Meio de Transmissão da Rede CDC em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho, incluindo: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

Todos os procedimentos de manutenção abaixo das estruturas da ENEL, deverá ser observado as normas de REDES MT E AT (15 E 72,5 KV) da mesma;



2.2.1. Manutenção Preventiva – Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a pôr em risco a continuidade operacional da Rede CDC, atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela CONTRATANTE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização da vistoria.

2.2.1.1. Vistoria - A CONTRATADA deverá executar a inspeção visual detalhada das condições físicas de instalação e de proteção do Meio de Transmissão da Rede CDC. As equipes de vistoria deverão portar toda a documentação do trecho trabalhado, o telefone de contato dos responsáveis por obras, órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, concessionárias de energia, gás, saneamento, etc.

2.2.1.1.1. Serviços Técnicos de Vistoria do Meio de Transmissão da Rede CDC – Os serviços de vistoria consistem na realização de uma inspeção visual detalhada das condições físicas do Meio de Transmissão da Rede CDC, inclusive testes de atenuação/rompimento de fibras apagadas do Anel Principal do CDC e suas Ramificações, no início do contrato/renovação, semestralmente e no final do contrato, objetivando a localização de eventos que possam vir a causar danos ao Meio de Transmissão da Rede CDC.

2.2.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE o início da primeira bateria de testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas que deverá ser executado durante os primeiros 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Manutenção. Os testes seguintes deverão ser executados na periodicidade definida e com a autorização prévia da CONTRATANTE.

2.2.1.1.1.2. Em casos excepcionais, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão negociar novos prazos para a execução dos serviços, devendo estes ficarem devidamente registrados nas solicitações de serviço. O prazo acordado não deverá ultrapassar 20 dias corridos exceto quando necessitarem de autorizações de órgãos públicos;

2.2.1.1.1.3. A CONTRATADA deverá executar uma vistoria, caracterizada pela inspeção visual detalhada de todas as rotas da Rede CDC, incluindo os enlaces ópticos até os distribuidores ópticos, visando identificar e corrigir preventivamente, possíveis situações que possam causar danos futuros à integridade do Meio de Transmissão da Rede CDC, observando as seguintes tarefas e condições:

a) verificar cada trecho de rede de acordo com um cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE;

b) informar imediatamente à CONTRATANTE, caso sejam detectadas situações de risco iminente no Meio de Transmissão da Rede CDC, inclusive no que diz respeito à supressão vegetal;

c) indicar a necessidade do serviço manutenção preventiva, corretiva ou mudança de percurso do Meio de Transmissão da Rede CDC.

d) indicar a necessidade de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas);

e) durante a vistoria executar o registro fotográfico de pelo menos 50% da infraestrutura de suporte (postes), registrando o número do poste e fixação da fibra. A cada 2 (duas) vistorias consecutivas todas as estruturas devem ser fotografadas;

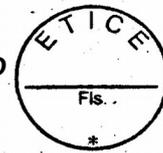
2.2.1.1.1.4. A rotina de vistoria deverá obedecer a periodicidade definida no subitem 2.2.1.1.2. **Serviços Técnicos de Vistoria do Meio de Transmissão da Rede CDC.**

2.2.1.1.1.5. Será aberto Chamado para cada Vistoria, inclusive para as Vistorias de rotina que estiverem planejadas.

2.2.1.1.1.6. A demanda da vistoria deverá ser atendida:

a) quando a CONTRATADA solicitar para um local específico, onde o Meio de Transmissão da Rede CDC possa estar exposto a algum risco;

b) para acompanhar a instalação ou manutenção de equipamentos nos trechos do Meio de Transmissão da Rede CDC realizadas por terceiros;



c) para acompanhar a ampliação ou instalação de novos trechos no Meio de Transmissão da Rede CDC por outras empresas, no momento da integração (fusão) com a rede existente;

d) sempre que indicada pela CONTRATANTE.

2.2.1.1.1.7. A CONTRATADA deverá notificar aos possíveis ofensores do Meio de Transmissão da Rede CDC a cada ocorrência de vistoria. Após a terceira notificação ou na impossibilidade de identificar os ofensores, a CONTRATADA deverá abrir um Boletim de Ocorrência policial relatando o fato, o local do acidente, os responsáveis, se identificados, e o histórico das notificações já ocorridas.

2.2.1.1.1.8. A CONTRATADA deverá manter o contato periódico e permanente com as empresas de obras e concessionárias dos serviços públicos de saneamento e eletricidade dos municípios situados ao longo do trajeto do Meio de Transmissão da Rede CDC, estabelecendo parcerias e identificando formas de agir preventivamente em ocorrências programadas ou com o menor tempo possível em ocorrências emergenciais.

2.2.1.1.1.9. Quando for detectada a ocorrência de obras de Terceiros que implique em risco iminente ao Meio de Transmissão da Rede CDC as equipes de vistoria deverão identificar e manter contato com o responsável pela execução das obras, informando-o da existência de cabos ópticos e dos riscos a que estão sujeitos, envidando todos os esforços para eliminação do ato causador de risco ou até mesmo a suspensão temporária das obras. Comunicar de imediato, o fato à CONTRATANTE, e enviar relatórios, contendo todas as informações, inclusive com fotos do local;

2.2.1.1.1.10. A CONTRATADA deverá garantir a integridade física do Meio de Transmissão da Rede CDC nos trechos vistoriados, ficando sob sua inteira responsabilidade a definição do número de equipes e o cronograma de vistoria, desde que seja respeitada a periodicidade requerida e o ANS acordado.

2.2.1.1.1.11. Na necessidade de alterações definitivas da planta do Meio de Transmissão da Rede CDC (tais como obras transversais no caminho do meio óptico e manutenção/troca das estruturas de suporte), deverão ser apresentadas pelo menos duas alternativas e respectivas vantagens e desvantagens, quantitativo de material a ser utilizado e prazo de execução. Caberá à CONTRATANTE a análise e decisão final sobre a solução a ser adotada, bem como do executor da obra.

2.2.1.1.1.12. A CONTRATADA deverá avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, a melhor forma de atender as alterações da planta do Meio de Transmissão da Rede CDC devido ao surgimento temporário de grande volume de obras (por exemplo: duplicação de rodovias, lançamento de cabos de outras empresas próximos o suficiente para colocar em risco os cabos da Rede CDC), visando manter a qualidade do serviço prestado;

2.2.1.1.1.13. Qualquer dúvida que eventualmente surgir quanto à ocupação e/ou propriedade do meio de transmissão deverá ser dirimida junto à CONTRATANTE.

2.2.1.1.2. Serviços Técnicos de Vistoria em Situação de risco do Meio de Transmissão da Rede CDC - Vistoria caracterizada pela inspeção visual detalhada e necessária vigilância, localizada num ponto específico da rota de cabos ópticos, com o objetivo de resguardar a integridade física do Meio de Transmissão da Rede CDC em situações em que exista o risco iminente de rompimento ou danos a sua infraestrutura em razão de obras, após acidentes de trânsito ou ocorrência de catástrofes naturais, ou vandalismo. A CONTRATADA terá 06 (seis) horas para início do atendimento e observar o mínimo as seguintes tarefas e condições:

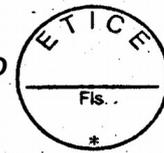
a) demandar uma vistoria, para inspeção detalhada do local indicado;

b) prover vigilância ininterrupta no local, até que a situação de risco tenha sido contornada, o trecho tenha sido recuperado conforme o projeto original, seja atestada a continuidade operacional no trecho e ocorra a liberação formal pela CONTRATANTE;

c) estar equipada para a continuidade da vigilância local, enquanto for necessário, em locais expostos a intempéries e/ou desprovidos de recursos externos;

d) providenciar a substituição da equipe, quando necessário;

e) tomar medidas de contingência no local;



f) dispor de um meio de comunicação no local e manter a CONTRATANTE constantemente informada sobre o estado da rede sob observação e o andamento dos trabalhos de recuperação do tráfego;

2.2.1.1.2.1. O número de pessoas empregadas na Vistoria deverá ser compatível com a frente de serviço ou extensão de cabos ópticos em risco ou expostos. Portanto, a Vistoria poderá ter vários empregados.

2.2.1.1.2.2. A CONTRATADA deverá acompanhar toda e qualquer obra realizada por terceiros, próximas ao local de instalação dos cabos, de forma a garantir a integridade física, a inviolabilidade ou ocupação indevida do Meio de Transmissão da Rede CDC. Incluindo-se grandes obras de longa duração, tais como: duplicação de rodovias, construção de viadutos, ou ainda, lançamento de cabos ópticos no mesmo suporte da Rede CDC.

2.2.1.1.2.3. A supervisão da CONTRATADA deverá repassar imediatamente à CONTRATANTE qualquer nova ocorrência relevante e a cada hora (ou período acordado entre as partes para o evento) a situação do local vistoriado. Deverá ser considerado ocorrência relevante qualquer fato que venha pôr em risco o objeto vistoriado, ou que exijam a tomada de decisão da supervisão ou da CONTRATANTE, incluindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva ou mudança de percurso do Meio de Transmissão da Rede CDC.

2.2.1.2. Tarefas Preventivas

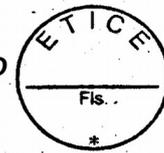
Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a pôr em risco a continuidade operacional da Rede CDC, atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela CONTRATANTE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização de vistoria. Para este serviço a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) retensionamento de cabos ópticos;
- b) recolocação da identificação dos cabos ópticos e caixas;
- c) levantamento de travessias;
- d) refixação em postes e cordoalhas;
- e) troca de suportes dielétricos;
- f) troca de conjunto de ancoragem;
- g) fusões, emendas mecânicas e substituições de cabos ópticos;
- h) outros reparos necessários na infraestrutura e no cabeamento óptico;
- i) testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas, emitir relatório dos testes e armazenar os dados para emulação posterior;
- j) desobstrução e limpeza de caixas e dutos subterrâneos;
- k) substituição/recolocação de amortecedores;
- l) registro fotográfico do evento (antes e depois), e o registro da localização georreferenciada.
- m) fincamento de postes auxiliares para reinstalação de fibras ópticas;

2.2.1.2.1. Toda manutenção preventiva a ser executada pela CONTRATADA deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, que deverá ser informada de todas as atividades a serem executadas;

2.2.1.2.2. Para as manutenções preventivas em que seja necessária a interrupção do tráfego em qualquer ponto da Rede CDC, deverá ser agendado com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Quando não existir caminho alternativo para o local da manutenção preventiva, a manutenção deverá ser executada fora do horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira ou em horário definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá certificar-se dessas condições junto a CONTRATANTE, imediatamente antes do início das atividades, momento em que a CONTRATANTE poderá ainda cancelar a autorização de execução

2.2.1.2.3. Tarefas Preventivas de Supressão Vegetal



Desmatamento de área imediatamente abaixo do Meio de Transmissão da Rede CDC, evitando impactos ao meio ambiente, conforme normas da ENEL ou órgãos competentes.

2.2.1.2.3.1. A CONTRATADA fará o contato com os Órgãos competentes para essa tarefa. Solicitando a Supressão Vegetal e caso seja necessário, a CONTRATADA providenciará, inclusive obtendo todas as Licenças ambientais e autorizações de acesso a propriedades de terceiros.

2.2.1.2.3.2. O Serviço de Supressão Vegetal compreende: a supressão, poda, trituração, remoção do material inflamável e destinação ecologicamente sustentável.

2.2.1.2.3.3. A supressão Vegetal e de Material Inflamável deverá ser realizada sempre que necessário e imediatamente após detectado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.

2.2.1.2.3.4. Deverá ser observado as normas de documento: PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE DESMATAMENTO E REDESMATAMENTO DE REDES MT E AT (15 E 72,5 KV), referência PEX-027/2011, R-04, da ENEL;

2.2.1.2.4. Tarefas Preventivas de Zeladoria dos Abrigos/Últimas Milhas do CDC - Serviço sob demanda de desmatamento e limpeza de material inflamável interna e externa dos abrigos facilitando o acesso ao mesmo e ao armário de telecom, limpeza (lixo, madeira, combustível) e remoção de animais intrusos nos abrigos e armários, com o objetivo de prevenir avarias pelo fogo ou pelo contato na rede de fibras da Rede CDC na capital e no interior. Deverá ser realizada sempre que necessário e imediatamente após detectado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.

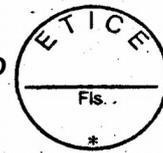
2.2.1.2.5. Serviço de Manutenção dos Abrigos – Será executado em cada início/renovação de contrato e consta no reparo de pintura, paredes e portões, reparo ou substituição dos toldos.

2.2.2. Manutenção Corretiva – Serviço de manutenção que abrange a identificação do incidente. Localização física do ponto de ruptura ou dano dos cabos ópticos e/ou suas emendas, o seu imediato reparo e na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação do Meio de Transmissão da Rede CDC, o restabelecimento da continuidade operacional e do desempenho original. Identificação de incidentes nos ativos de rede do CDC e seus clientes, solicitando o suporte da CONTRATADA. Postes de propriedade de terceiros, deverá ser efetuado reparo provisório no aguardo de novo meio de ancoragem. Em casos que a Manutenção Corretiva não tenha sido definitiva, será solicitado uma Manutenção Definitiva/Programado.

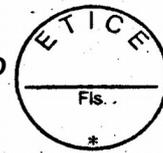
A CONTRATADA deverá identificar e solucionar todos os problemas encontrados na solicitação de Serviço Técnico de **Manutenção Corretiva** no Meio de Transmissão da Rede CDC, no prazo máximo de **16 (dezesseis)** horas.

A CONTRATADA deve, no mínimo:

- a) identificar através de medições ópticas (OTDR), e mapa de rotas, o ponto do sinistro no trecho indicado;
- b) localizar fisicamente o rompimento, dano ao cabo óptico ou falha dos equipamentos o Meio de Transmissão da Rede CDC. No caso de falhas de equipamentos entrar em contato com a CONTRATANTE;
- c) providenciar os reparos necessários na infraestrutura de suporte (postes, calhas, fixações);
- d) executar os reparos necessários na infraestrutura e no cabeamento de redes de fibras ópticas incluindo espinação em cordoalha;
- e) executar fusões, emendas mecânicas e substituições de cabos ópticos;
- f) reparar/substituir caixas de emendas;
- g) reparar/substituir caixas de passagem;
- h) executar a certificação da instalação, emitir relatório dos testes de atenuação nas fibras ópticas no trecho corrigido e armazenar os dados para emulação posterior;
- i) executar o registro fotográfico do evento (antes e depois) e o registro da localização georreferenciada;



- j) dispor de um meio de comunicação em funcionamento no local e manter a CONTRATANTE constantemente informada sobre o andamento do serviço;
- k) reposicionar fibras ópticas que se encontram em desconformidade com a Norma NR-6 da ENEL.
- l) identificar anormalidades nos Ativos de rede pertencentes ao CDC, solicitando a CONTRATANTE o acompanhamento para a solução.
- m) efetuar reinício de Ativo de rede desligado ou travado, solicitando a CONTRATANTE o acompanhamento
- n) substituir Ativo de rede com defeito por equipamentos sobresselentes fornecidos pela CONTRATANTE, quando a mesma enviar o equipamento.
- 2.2.2.1.** A CONTRATADA deverá ser capaz de executar pelo menos 2 (duas) manutenções corretivas simultâneas por regiões, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a definição do número de equipes disponíveis para o serviço de Manutenção Corretiva, desde que seja respeitado o ANS acordado de 16 (dezesesseis) horas.
- 2.2.2.2.** Nos casos em que haja possibilidade de perda de tráfego para qualquer trecho da rede, a CONTRATADA deverá executar um **Reparo Emergencial**, em que se admite uma solução alternativa que permita a recuperação rápida da continuidade do tráfego e no tempo máximo determinado de 6 (seis) horas. A solução alternativa deverá ser comunicada com a devida antecedência para a autorização da CONTRATANTE.
- 2.2.2.3.** Nos casos em que **não** haja possibilidade de perda de tráfego para qualquer trecho da rede, mas que a previsão de conclusão da recuperação do trecho localizado ultrapasse o limite de tempo estabelecido, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a CONTRATANTE para autorizar ou não a execução de **Reparo Emergencial** dentro do prazo estabelecido para Manutenção Corretiva.
- 2.2.2.4.** Para a aceitação do **Reparo Emergencial** será necessário que a CONTRATADA localize a interrupção em pelo 50% (cinquenta por cento) do tempo acordado para solução.
- 2.2.2.5.** O **Reparo Emergencial**, para efeito de aceitação da execução, será aquele em que todas as fibras do cabo tenham sido emendadas e o tráfego de todos os sistemas ópticos (principal e reserva) tenham sido restabelecidos;
- 2.2.2.6.** Nos casos da necessidade de manutenção corretiva simultâneas em mais de dois pontos no mesmo trecho, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a CONTRATANTE para definir a prioridade de manutenção corretiva e a possível aplicação de **Reparo Emergencial**.
- 2.2.2.7.** Até o terceiro dia útil após a execução de um **Reparo Emergencial**, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE o serviço de Manutenção **Corretiva Definitiva/Programada** para os locais reparados emergencialmente, retornando a rede óptica às características originalmente instaladas, exceto quando se fizerem necessárias modificações da planta para garantir ou melhorar a confiabilidade do Meio de Transmissão da Rede CDC no local reparado, caso em que a CONTRATADA deverá executar a modificação previamente aprovada pela CONTRATANTE,
- 2.2.2.8.** O agendamento de serviço de Manutenção Corretiva Definitiva/Programada não deverá causar a interrupção do tráfego em qualquer dos trechos da rede. Quando não existir caminho alternativo de tráfego de dados para o local de reparo, a manutenção deverá ser executada fora do horário de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira ou em horário definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá certificar-se dessas condições junto à CONTRATANTE, imediatamente antes do início das atividades, momento em que a CONTRATANTE poderá ainda solicitar o cancelamento da execução dos serviços.
- 2.2.2.9.** Será admitido apenas 1 (uma) execução de serviço Manutenção Corretiva Definitiva/Programada para cada **Reparo Emergencial**.
- 2.2.2.10.** Não deverá ser inserida nova CEO (caixa de emenda óptica) de manutenção a menos de 500 (metros) de outra manutenção, a fim de se evitar o aumento desnecessário de emendas



para um mesmo trecho óptico, e mantendo ou complementando a metragem original de reserva técnica do trecho;

2.2.2.11. Poderá ser realizada mudança da planta no Meio de Transmissão da Rede CDC, desde que esta mudança seja autorizada pela CONTRATANTE e não exija a construção de nova infraestrutura de sustentação;

2.2.2.12. Poderá ser realizada (sem ônus para a CONTRATANTE) mudança da planta no Meio de Transmissão da Rede CDC, com a construção da infraestrutura necessária para a sustentação destes, desde que esta mudança seja decorrente de falha da vistoria ou da manutenção preventiva ou corretiva realizada pela CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá autorizar a execução da mudança;

2.2.2.13. Sempre que o relançamento de cabos ópticos ou a instalação de novas caixas de emendas implicar em alteração da planta original, o AS *BUILT* do trecho deverá ser atualizado, obrigatoriamente no formato eletrônico apresentado no AS *BUILT* original da Rede CDC. As informações geradas pela CONTRATADA deve estar no mesmo padrão do AS *BUILT* original da Rede CDC.

2.2.2.14. A utilização de uma janela de manutenção deverá ser comunicada à CONTRATANTE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima.

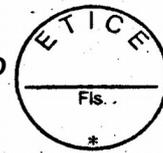
2.2.2.15. A CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para dar aceite definitivo do serviço executado, contado a partir do dia posterior o encerramento eletrônico do serviço. No caso de reparo emergencial, esse prazo passará a contar da data da correção definitiva.

2.2.2.16. Em casos excepcionais, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão negociar novos prazos para a execução dos serviços, devendo estes ficarem devidamente registrados nas solicitações de serviço. O prazo acordado não deverá ultrapassar 20 dias corridos exceto quando necessitarem de autorizações de órgãos públicos;

2.2.3. Manutenção Definitiva/Programado – Será solicitado quando ocorra em que a Manutenção Corretiva tenha sido de modo provisória/emergencial. É a adoção de todas as medidas necessárias à recuperação do Meio de Transmissão da Rede CDC, e o restabelecimento da continuidade operacional e do desempenho original do meio de ancoragem. Quando o meio de ancoragem (poste) for de propriedade do governo do estado, este deverá ser substituído pela CONTRATADA. Esta manutenção será sempre agendada para horários que não afetem os órgãos públicos, entre as 18h00 e as 07h00 do dia seguinte ou sábado a partir das 12h00 ou domingo o dia todo e será executada no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas.

2.3. Serviço de Supervisão do Meio de Transmissão da Rede CDC – Serviço de acompanhamento das atividades em andamento e interface de comunicação CONTRATANTE/CONTRATADA para cumprimento do ANS, emissão de relatórios e coordenação dos eventos realizados pelas equipes da CONTRATADA. Para este serviço a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;
- b) registrar o andamento de chamados abertos e informar a CONTRATANTE todos os eventos relevantes.
- c) informar à CONTRATANTE as ocorrências/estado da vistoria em situação de risco ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço;
- d) prestar as informações requeridas pela CONTRATANTE;
- e) prover a segurança armada necessária para a execução dos serviços, caso necessário;
- f) providenciar os relatórios de atividades/eventos e os ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- g) coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante através dos meios de comunicação disponibilizado;
- h) providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;
- i) disponibilizar dados registrados de testes de atenuação para a análise da CONTRATANTE;



j) encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;

k) fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam à disposição.

2.3.1. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à CONTRATANTE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à CONTRATANTE. A reunião será realizada trimestralmente.

2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas.

2.3.3. O Supervisor designado pela CONTRATADA deverá apresentar perfil funcional adequado ao exercício do cargo, pertencer ao seu quadro permanente de pessoal, estar tecnicamente preparado para o desempenho de suas atividades, e estar disponível para o acionamento e acompanhamento dos serviços emergenciais, através de meios próprios de comunicação que assegurem seu imediato contato com a CONTRATANTE e suas equipes de trabalho, nos horários definidos para cada tipo de serviço;

2.3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do supervisor, por outro profissional com qualificação igual ou superior, no caso de impossibilidade temporária de trabalho do supervisor, tais como férias e enfermidade;

2.3.5. A supervisão da prestação dos serviços de manutenção poderá ser realizada pelo Poder Concedente, com base no sistema de controle de ANS por demanda da CONTRATANTE, ou por Empresas contratadas pela CONTRATANTE para este fim, podendo se realizar de forma presencial ou remota;

2.3.6. A supervisão presencial contará com a visita de técnicos da CONTRATANTE ou outros delegados por esta, aos locais de funcionamento de prestação de serviço ou locais onde a CONTRATADA dispuser de equipamentos necessários à realização dos serviços. A fiscalização remota compreenderá a realização de testes que possam ser efetuados à distância;

2.3.7. Caso necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste edital que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização;

2.4. ANS – Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou, em inglês, Service Level Agreement (SLA), consiste de um acordo que formaliza a relação CONTRATADA/CONTRATANTE com a definição clara de níveis de desempenho dos serviços de manutenção prestados. A adoção de critérios para avaliação de resultados repercute diretamente no pagamento do serviço e significa um esforço para melhorar a gestão de serviços contratados.

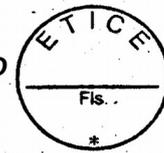
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

3.1. Realização de todos os procedimentos necessários através dos Serviços Técnicos de Manutenção e Supervisão, para manter em operação as rotas do Meio de Transmissão da Rede CDC, em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho.

3.1.1. Os objetos que compõem a infraestrutura de suporte e a rede de fibras ópticas propriamente ditas são especialmente os listados na composição da infraestrutura, no item 4. do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Os detalhes das rotas do Anel Óptico, Ramificações e Última Milha podem ser consultados respectivamente no Anexos A do Termo de Referência.

3.3. As rotas ópticas implantadas têm como suporte o cabo óptico instalado nas LT's de Média Tensão (MT) e nas RD's de Baixa Tensão (BT) da ENEL.



3.4. Adicionalmente farão parte do escopo, as alterações acumuladas (para mais ou para menos) em cada rota da Rede CDC, tendo como limite o quantitativo estimado no Termo de Referência, para efeito da realização de todas as obrigações descritas neste documento e seus anexos.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela vigilância nos casos em que esteja em risco seus equipamentos de manutenção do meio de transmissão da Rede CDC.

3.6. Em cada ocorrência de manutenção em cabos de fibra óptica ou Caixas de Emenda a CONTRATADA deverá realizar as emendas de fibras ópticas na ordem em que se apresentam, salvo determinação contrária da CONTRATANTE. Por exemplo: em cabos com 24 fibras inicia-se na fibra 01 do *tube loose* 01, em sequência, concluindo na última fibra do último tubete.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Início dos Serviços de Manutenção

4.1.1. Os serviços de manutenção terão início no dia seguinte à assinatura do Contrato de Manutenção.

4.1.2. No dia do início dos serviços A CONTRATADA deverá entregar uma declaração de que visitou e que conhece todos os trechos a serem mantidos e que está ciente das condições em que se encontram.

4.2. Abertura do chamado de serviços técnicos

4.2.1. A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços técnicos no Meio de Transmissão da Rede CDC através de um *Chamado de serviço técnico*, encaminhada à CONTRATADA mediante a utilização de meios de acesso eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA.

4.2.2. As solicitações de serviços técnicos demandadas pela CONTRATADA em virtude de vistoria ou manutenção, também deverão ser registradas em sistema eletrônico para consultas futuras.

4.2.3. Todos os chamados de serviço técnico deverão ser registrados em sistema eletrônico, que permita a CONTRATANTE consultar os eventos em aberto e seus históricos, e exportar os dados dos eventos para manipulação externa (Excel/Calc). Os dados devem ser mantidos durante todo o contrato de Manutenção.

4.2.4. O sistema eletrônico deve conter, pelo menos as informações descritas no item **4.1.9.1.** do Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

4.2.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a prestação dos serviços de vistoria em situação de risco e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 16 (dezesesseis) horas por dia (6:00h às 24:00h) e 7 dias por semana.

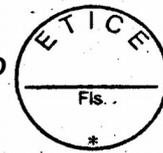
4.2.6. O acionamento e o início de contagem do tempo de atendimento será considerado como a data e a hora de abertura do chamado de serviço técnico.

4.2.7. A CONTRATANTE deverá fornecer as seguintes informações na abertura do chamado de serviços técnicos e será aberto pela Central de Serviços:

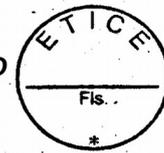
- a) identificação do técnico solicitante;
- b) identificação do local ou trecho do evento se conhecido;
- c) se couber, o horário de funcionamento do local;
- d) descrição da ocorrência e/ou tipo de serviço técnico necessário;

4.3. Atendimento do chamado de serviços técnicos

4.3.1. A CONTRATADA deverá atender e executar as solicitações de serviços técnicos, de acordo com a determinação da CONTRATANTE e a urgência do serviço, no período compreendido de 18 horas diárias de segunda a domingo (6:00h às 24:00h), incluídos os feriados, para os casos de manutenção corretiva e vistoria em situação de risco.



- 4.3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma estratégia de atendimento para recuperação emergencial, tanto para trechos de última milha como para Interurbanas (fluxograma, quantidade e posicionamento das equipes, tempo de deslocamento, etc);
- 4.3.3.** A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, mediante contatos telefônicos, *e-mail* encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.
- 4.3.4.** A execução de fusões de fibras ópticas do Meio de Transmissão da Rede CDC deverá seguir a sequência de fusão de fibras, iniciando na fibra 01 e concluindo na última fibra do cabo. A sequência deverá ser comunicada à equipe de manutenção antes do início de cada serviço. Os testes de inversão de fibras deverão ser efetuados após o término das emendas;
- 4.3.5.** O local do rompimento/dano do cabo óptico deverá ser determinado através da realização de medidas com reflectômetro OTDR nas estações da Rede CDC e clientes que compõem o lance da ruptura/dano, mantendo o técnico no local até o término do evento. As medidas deverão ser realizadas em fibras não ativas evitando possíveis danos aos equipamentos ópticos;
- 4.3.6.** Caso não existam fibras vagas no cabo rompido, deverá ser solicitada autorização à CONTRATANTE para que algumas fibras sejam desconectadas no DIO/DGO, para se efetuarem as devidas medidas. Todo o cuidado deverá ser tomado no manuseio dos conectores e cordões ópticos, e a limpeza dos mesmos com materiais apropriados, será obrigatória, toda vez que for desconectado, no sentido de garantir o perfeito funcionamento e organização dos sistemas;
- 4.3.7.** A CONTRATADA não poderá desconectar fibras que estejam conectadas a amplificadores ópticos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.3.8.** Deverá ser realizado o remanejamento dos sistemas ópticos quando ocorrer rompimentos parciais dos cabos. O remanejamento só deverá ser executado se for utilizado pela CONTRATANTE;
- 4.3.9.** Deverão ser realizados os testes de certificação das emendas ópticas executadas, através de medição com OTDR e Power Meter, realizando medidas de atenuação e reflexão óptica para cada fibra individualmente e testes para verificação de inversões de fibras, a partir dos DIOS/DGOs das estações terminais, repetidoras, clientes ou pontos de presença adjacentes ao local do evento, inclusive durante o processo de reparo emergencial;
- 4.3.10.** O valor de atenuação médio obtido através de medição em ambos os sentidos, não deverá ultrapassar 0,1 dB (um décimo de decibéis) por emenda ou a critério da CONTRATANTE. Durante os testes com OTDR todos os conectores ópticos deverão ser desconectados do DIO/DGO, a fim de evitar danos aos equipamentos ópticos;
- 4.3.11.** Toda e qualquer sobra de material referente aos serviços realizados deverá ser retirado, tomando os cuidados necessários e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3.12.** A CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente sobre as ocorrências urgentes identificadas pela CONTRATADA.
- 4.4. Fechamento das solicitações de serviços técnicos**
- 4.4.1.** A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias e comunicar a conclusão da prestação dos serviços técnicos para a CONTRATANTE, assim que encerrar a execução, mediante a utilização do sistema de atendimento.
- 4.4.2.** A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços técnicos for encaminhado à CONTRATANTE ficam definidas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. Quando não for possível enviar o comunicado à CONTRATANTE, será considerado a data e a hora registrada na Central de Atendimento da Contratante pelo número 85 3108-0000, 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana.
- 4.4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações no fechamento do chamado de serviços:



- a) identificação do evento
- b) cliente e usuário que atestou a prestação do serviço;
- c) data e horário do atendimento, início da execução e conclusão do serviço;
- d) descrição sucinta do problema constatado;
- e) descrição do serviço executado;
- f) relação de peças substituídas;
- g) relatórios dos testes de desempenho realizados;
- h) Coordenadas do local do evento.
- i) Fotos do antes e depois do atendimento.
- j) Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- k) Boletim de Ocorrência (BO) conforme item 11.13.5 do Anexo I – Termo de Referência.
- l) Cálculo do ANS;

4.4.4. A CONTRATADA deverá atuar na busca constante de atingir a meta de **Falha Zero**, sem provocar o aumento dos custos da CONTRATANTE e utilizando alternativas como:

- a) Aumentar a periodicidade das vistorias, quando houver a real necessidade;
- b) Acrescentar equipes de vistoria, se for o caso;
- c) Estabelecer uma estratégia quando houver um acréscimo demasiado de rompimentos.

4.5. Reuniões de avaliação de desempenho e do ANS

A CONTRATADA deverá fornecer informações no formato e frequência solicitadas pela CONTRATANTE para reunião de avaliação do atendimento ao ANS, onde serão analisados os principais eventos com impacto no ANS e ações corretivas e preventivas adotadas no período para que as ocorrências não sejam repetidas.

4.5.1. Prazos da reunião bimestral ou quando for demandado pela CONTRATANTE ou CONTRATADA:

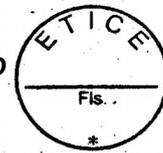
4.5.1.1. A reunião deverá ser agendada no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência.

4.5.1.2. Com até 5 (cinco) dias úteis deverá ser entregue eletronicamente a ata da reunião elaborada pela CONTRATADA e devidamente assinada por todos os participantes.

4.5.1.3. Todas as alterações de dados e dos relatórios, solicitados na ata da última reunião, deverão ser corrigidas com até 5 (cinco) dias úteis, que será a data limite para o aceite das informações e relatórios pela CONTRATANTE;

4.5.2. O CONTRATADA deverá enviar eletronicamente mensalmente à CONTRATANTE um relatório por tipo de serviço, contendo:

- a) a quantidade de serviços realizados no mês;
- b) a quantidade de serviços encerrados no mês e iniciados em mês (es) anterior (es);
- c) a quantidade de serviços abertos e não encerrados no mês;
- d) a quantidade de reparos emergenciais executados e quantidade de respectivas manutenções corretivas executadas no mês de referência;
- e) para cada serviço concluído no mês, a descrição do serviço, definição de rotina ou demanda, data e hora de início de execução, data e hora do encerramento, tarefas realizadas, relação de materiais utilizados com respectivas quantidades, mesmo os fornecidos pela CONTRATANTE, a localização do evento georreferenciada, agentes causadores, fatos motivadores, medidas de contingência se adotadas, consequências, o registro fotográfico da execução do serviço (antes e depois) e cálculo de atendimento do ANS;
- f) para cada evento solicitado incluir, a data e hora do chamado, a data e hora do início do atendimento, a data e hora do fechamento do chamado;
- g) para cada evento rotineiro incluir o período de referência;
- h) para cada reparo emergencial executado incluir a respectiva data da manutenção corretiva executada ou agendada (para os não executados no mês de referência);



- i) gráfico da evolução do número de eventos de rompimentos, ocorridos ao longo dos 12 (doze) últimos meses, por trecho;
- j) gráfico da evolução do tempo médio de recuperação, ao longo dos 12 (doze) últimos meses, por trecho;
- k) gráfico da evolução do tempo de recuperação, por evento de manutenção, ao longo dos 12 (doze) últimos meses, considerando-se, de forma diferenciada, as rotas urbanas, interurbanas do backbone e das ramificações;
- l) testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas e ativas executados no período e o destaque dos dados relevantes;
- m) certificação das fibras ópticas manuseadas no mês, incluindo as certificações dos reparos emergenciais;
- n) modificações realizadas no Meio de Transmissão da Rede CDC durante o mês de referência;
- o) registros de Boletim Ocorrências Policiais dos acidentes e vandalismos do período;
- p) outras informações acordadas em reunião com a CONTRATANTE.

4.5.3. O relatório apresentado, deverá ser entregue em meio digital.

4.5.4. Deverão ser entregues os dados de certificação e dos testes de atenuação nas fibras, contendo o emulador para leitura dos dados e os dados identificados por fibra, por trecho;

4.5.5. Deverão ser entregues o registro fotográfico executado durante as vistorias rotineiras do período, em chamados abertos pela CONTRATANTE no seu próprio sistema de atendimento, contendo fotos nítidas e identificadas por rota vistoriada, sequencia e data da vistoria.

4.5.6. Deverão ser entregues os *AS BUILT* das modificações realizadas no Meio de Transmissão da Rede CDC durante o mês de referência, em mídia (CD/DVD).

5. ESTRUTURA DA CONTRATADA

5.1. Requisitos Administrativos

5.1.1. As especificações devem atender as demandas atuais deste edital e ter capacidade para suportar um crescimento garantido de pelo menos 15% (quinze por cento) ao ano em cada rota, para atendimento às demandas futuras.

5.1.2. Não será aceita a negação de execução dos serviços contratados sob a alegação de incapacidade técnica da CONTRATADA. Esta alegação será objeto de rescisão do Contrato de Manutenção, a ser apurada pela CONTRATANTE.

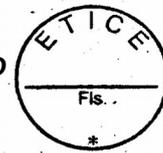
5.1.3. A CONTRATADA deverá dimensionar a solução (base de atendimento, quantidade de equipamento, etc.) mais adequada para garantir as exigências desse documento, assegurando a manutenção do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e conforme a previsão de crescimento considerada;

5.1.4. O não cumprimento do Acordo dos Níveis de Serviços definidos implicará em multa e penalidades conforme previsto no edital;

5.1.5. Toda e qualquer melhoria técnica nos serviços contratados, sugerida pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, deverá antes passar por uma homologação envolvendo o pessoal de ambas as partes com autorização prévia da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela eventual indisponibilidade dos serviços, fruto dessa atualização, independente de quem o autorizar;

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de manutenção da Rede CDC, de forma eletrônica e on-line, em formato a ser indicado pela CONTRATANTE, visando alimentar o ambiente da CONTRATANTE e permitir o devido gerenciamento e auditoria;

5.1.7. A CONTRATADA deverá acatar as multas decorrentes do não cumprimento do ANS e do descumprimento dos itens deste edital;



5.1.8. Deverá ser restituído, obrigatoriamente, em caso de rescisão contratual ou término do contrato de Manutenção, os trechos, que estiverem sob sua responsabilidade, nas condições que foram recebidas, acrescidas das melhorias realizadas;

5.1.9. Devolver para a CONTRATANTE, após o término do contrato de manutenção ou rescisão contratual, as chaves de todas as estações, e todos os cadastros das plantas da CONTRATANTE, sejam elas em mídia eletrônica ou em papel.

5.2. Base de Atendimento

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura adequada para atendimento de todas as demandas de serviço encaminhadas pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato de Manutenção. A CONTRATANTE pode inspecionar a estrutura da CONTRATADA sempre que considerar necessária.

5.2.2. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá implantar e manter a(s) base(s) de atendimento, conforme o objeto de edital durante todo o período de vigência do contrato de Manutenção. O endereço da(s) base(s) de atendimentos e sua forma de acesso, devem ser apresentadas para conhecimento da CONTRATANTE.

5.2.3. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato de Manutenção, a(s) base(s) de atendimento com toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos que permitam a troca eletrônica de informações e contatos telefônicos com a CONTRATANTE.

5.2.4. A CONTRATADA deverá prover meios de comunicação, que permitam a comunicação rápida e permanente entre as equipes de vistoria/manutenção e seus supervisores e, também entre seus supervisores e o responsável da CONTRATANTE, sempre que for necessário;

5.2.5. Todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção de toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos das bases de atendimento, bem como as despesas decorrentes da sua conexão aos equipamentos da CONTRATANTE (instalações lógicas, elétricas, telefônicas, provedores de acesso, circuitos, etc.) e dos insumos necessários para a sua utilização, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.6. A Base de atendimento deverá manter contato permanente, sensibilizando e conscientizando, as empresas concessionárias de serviços públicos, empreiteiras de obras públicas, proprietários (postos, sitiantes, fazendeiros, etc.) que margeiam as rodovias e/ou ferrovias, que, de alguma forma, possam afetar a integridade dos Meio de Transmissão da Rede CDC, de modo a atuar proativamente na adoção de medidas, visando a eliminar os riscos de acidentes;

5.3. Fornecimento de Materiais

5.3.1. A CONTRATADA deverá buscar manter a configuração original da infraestrutura da CONTRATANTE no que diz respeito ao material utilizado, a manutenção da configuração Meio de Transmissão da Rede CDC e da atualização do AS BUILT;

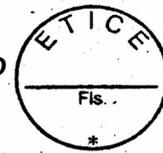
5.3.2. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão da Rede CDC deverão homologados pela ANATEL e serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.3.3. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão da Rede CDC deverão ser homologados pela ANATEL ou superiores aos instalados originalmente e homologados pela CONTRATANTE.

5.3.4. A utilização de material diferente daqueles homologados pela CONTRATANTE, deverá ser expressamente aprovada pela mesma. A utilização de materiais não homologados pela CONTRATANTE, o chamado não será considerado atendido e será considerado o SLA da data do reparo, até sua devida ou aceitação por parte da CONTRATANTE.

5.3.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, manuseio, distribuição, carga e descarga, de todos os materiais necessários à prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão da Rede CDC, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE.

5.4. Equipamentos e instrumentos.



5.4.1. A CONTRATADA deverá fazer uso de equipamentos de moderna geração, portanto, todos os equipamentos utilizados, devem estar plenamente funcionais, A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reparo durante a vigência do contrato de Manutenção;

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de aferição, emitida por órgão competente e reconhecida nacionalmente, de todos os seus instrumentos passíveis de aferição, até 30 (tinta) dias após o início da prestação dos serviços e no mesmo prazo para cada renovação do contrato;

5.4.3. Para os equipamentos passíveis de aferição em período inferior a um ano, a apresentação do certificado de aferição, emitida por órgão competente e reconhecida nacionalmente, deverá ser apresentada até 30 (tinta) dias após o período de vencimento da aferição anterior;

5.4.4. A CONTRATADA deverá possuir na(s) base(s) os instrumentos, EPI/EPC e veículos necessários para a execução dos serviços e cumprimento do SLA do CONTRATO.

5.4.4.1. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização de instrumentos, ferramentas e veículos necessários ao atendimento do SLA do CONTRATO.

5.4.4.2. A quantidade de equipes e o dimensionamento das mesmas são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá informar na sua Proposta técnica o dimensionamento das quantidades de equipes, profissionais por equipe e equipamentos.

5.5. Equipe de Trabalho

5.5.1. Serão responsabilidades da CONTRATADA o treinamento e a capacitação profissional de sua equipe técnica, dentro das tecnologias e serviços, objeto deste edital. Para todas e quaisquer deficiências técnicas observadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve prover treinamentos específicos para os respectivos profissionais ou providenciar sua substituição. Deverá ainda comprovar a realização e eficácia dos treinamentos ou a devida substituição do profissional. A CONTRATANTE disponibilizará em sua sede treinamentos específicos ao CDC.

5.5.2. As equipes técnicas da CONTRATADA devem apresentar-se devidamente identificadas, uniformizados, fornecendo-lhes identidade funcional, devendo estar portada em local visível.

5.5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de uniformes e organização dos equipamentos, ferramentas, viaturas de uso em campo.

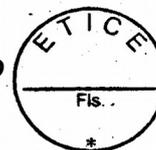
5.5.4. Cada profissional no exercício de sua atividade deverá zelar pela imagem da CONTRATADA, da CONTRATANTE e do Governo do Estado, comportando-se com profissionalismo, agindo com ética, cortesia e respeito junto aos representantes da CONTRATANTE, dos conveniados e dos usuários da Rede CDC, respeitando as normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências de instalação e uso da Rede CDC, normas de bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente. A CONTRATADA se responsabilizará pela postura e comportamento ético de seus profissionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer profissional que não se portar com o devido decoro na execução dos serviços.

5.5.5. Deverá ser obedecido aos procedimentos operacionais, relativo aos regulamentos e procedimentos operacionais de segurança das concessionárias de energia elétrica, aplicáveis durante o seu trânsito ou permanência nos locais de execução dos serviços;

5.5.6. A CONTRATADA terá em seu quadro permanente por equipe, um técnico com conhecimentos básicos em informática. A CONTRATANTE fará um curso de 24 (vinte e quatro) horas-aulas para técnicos indicados.

5.5.7. A CONTRATADA deve estar preparada (inclusive com equipes de segurança) para executar serviços em locais desprotegidos de intempéries ou desprovidos de recursos externos, inclusive acionamento dos órgãos de Segurança Pública local;

5.5.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada e apresentar sempre que houver alteração, a relação de todo o pessoal (técnicos, supervisores, segurança) utilizado nas atividades de manutenção e comprovar sua qualificação, através de certificados de capacitação e registro,



exigidos pelos órgãos competentes (como o CREA), caso a sua classe de atuação assim o exija.

5.5.9. No caso de utilização de empresas subcontratadas, o nome e qualificação comprovada da empresa deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

5.5.10. Será permitido apenas um nível de subcontratação, sendo que a qualificação técnica da subcontratada deverá ser pelo menos igual à qualificação requerida para a empresa CONTRATADA.

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. Todos os serviços realizados, bem como todos os materiais fornecidos ou substituídos durante a vigência do contrato deverão apresentar período de garantia, mínimo, de 24 (vinte quatro) meses, contados dos respectivos encerramentos de suas execuções/installações.

6.2. Todas as imperfeições e falhas de funcionamento e operação, detectados até 90 (noventa) dias após o encerramento da execução do respectivo serviço, serão caracterizadas como retrabalho, exigindo-se da CONTRATADA, atendimento dentro dos mesmos parâmetros e processos, porém sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, um mês antes do final do contrato de Manutenção, um Termo de Garantia Técnica relacionando todos os serviços executados na vigência do contrato, sua localização georreferenciada, data de execução e data de encerramento da garantia conforme contrato.

6.4. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, uma autorização para acionar a garantia dos bens e serviços implementados e executados originalmente no Meio de Transmissão da Rede CDC e que ainda estejam vigentes.

6.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço como manutenção do Meio de Transmissão da Rede CDC, substituindo o equipamento defeituoso por outro semelhante ou conforme orientado pela garantia, obedecendo, no entanto, o ANS acordado.

6.6. As dúvidas quanto a responsabilidade sobre a execução da garantia será dirimida entre a CONTRATADA e a assistência técnica da garantia, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE e sem a perda da respectiva garantia. A CONTRATADA se responsabilizará e cumprirá toda perda de garantia que a CONTRATANTE venha a ter em virtude de manutenção incorreta.

7. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CERTIFICADOS E REGULAMENTOS.

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação atualizada de toda a equipe de manutenção, própria, com acervo técnico e documentos comprobatórios do vínculo empregatício (Certificados, Identidade, cópia Carteira Profissional do MT, CPF);

7.2. É obrigatória a apresentação de Certificados de Conclusão dos Treinamentos previstos na norma NR-10, para no mínimo 03 empregados por base da CONTRATADA, até o primeiro dia útil após a assinatura do Contrato de Manutenção;

7.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços segundo Normas e Padrões de referência nacionais e internacionais, não se limitando às listadas a seguir, devendo observá-los na íntegra.

7.3.1. Normas Nacionais:

a) ABNT – NBR 14565 (Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento e Telecomunicações para Rede Interna Estruturada);

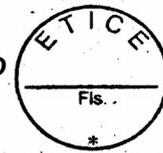
b) ABNT – NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão, incluindo a definição de dutos e taxas de ocupação);

c) ABNT – NBR 5419 (Proteção de Edificações contra descargas atmosféricas);

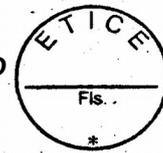
d) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.3.2. Normas e Padrões Internacionais:

a) ANSI/TIA/EIA 569-A (*Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces*);



- b) ANSI/TIA/EIA 568-B** (*Commercial Building Telecommunications Cabling Standard*);
- c) Conjunto de Normas IEEE 802;**
- d) ASA C. 83.9;**
- e) ANSI/TIA/EIA 607** (*Commercial Building Grounding / Bonding Requirements*);
- f) ANSI/TIA/EIA 606** (*The Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings*).
- 7.4.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, dispor de todas as autorizações, certificados e licenças requeridas por lei, inclusive licenças ambientais, a fim de poder executar os serviços objeto da presente especificação.
- 7.5.** A CONTRATADA será responsável pelo preparo e fornecimento de toda a documentação necessária à obtenção de licenças e autorizações.
- 7.6.** Os serviços deverão ser realizados com a máxima segurança para o pessoal que o executa, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene do trabalho.
- 7.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a fiscalização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo cones para sinalização viária, que seus profissionais deverão utilizar na prestação dos serviços.
- 7.8.** Os eventuais acidentes com lesões ou danos pessoais e materiais, independente da gravidade, ocorridos durante a vigência do contrato de Manutenção, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo a corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.9.** Será responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados por seus colaboradores à propriedade (imóveis e móveis) de terceiros ou de órgãos públicos;
- 7.10.** A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação imediata de qualquer atividade em execução, quando eventualmente identificar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estiverem sendo observadas. Os trabalhos somente deverão ser reiniciados, após adoção das medidas corretivas ou preventivas cabíveis. A falta de cumprimento ou reincidência nas irregularidades apontadas implicará a paralisação total das atividades em execução e será cobrada multa no valor 0,2% do valor anual do Contrato de Manutenção da CONTRATADA, por dia de paralisação.
- 7.10.1.** A paralisação de atividades por irregularidades apontadas não pode servir como justificativa de descumprimento de ANS por parte da CONTRATADA, nem desobriga do pagamento das multas previstas;
- 7.10.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente, no que se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá apresentar e manter durante toda execução do instrumento contratual o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme previsto na portaria no. 25 de 29/12/94 do MTE.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças.
- 7.13.** A CONTRATADA deverá atuar junto as delegacias locais, associações de bairros, detentoras de concessão (Concessionárias das Ferrovias, Elétricas e Rodovias) buscando identificar ou evitar caso de vandalismo;
- 7.14.** Todos veículos usados na execução dos serviços devem atender às normas e requisitos do Código Nacional de Trânsito;
- 7.15.** A região trabalhada deverá ser sinalizada, fazendo-se uso de elementos de advertência adequados, além de observar todos os procedimentos previstos pelo DNIT, CONTRAN, DER, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal e Concessionária de rodovias ou de controle do tráfego nas cidades (região urbana).
- 7.16.** Deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório detalhado e com fotos, anexado cópia do Registro Policial (Boletim de Ocorrência) e planilha com demonstrativo dos custos da recuperação, toda vez que ocorrer acidente com os cabos



ópticos provocados por terceiros, para que a CONTRATANTE possa acionar, da maneira que melhor lhe convier, os responsáveis pelos danos causados;

7.16.1. Deverão ser respeitadas as leis ambientais municipais, estaduais e federais, acatando quaisquer solicitações dos órgãos fiscalizadores, devendo obter licença para atuar preventivamente ou corretivamente em manutenções nas redes da CONTRATANTE;

7.16.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de cadastro de interferências quando solicitadas por prefeituras, companhia de águas e esgoto, concessionária local, etc.;

7.16.3. Executar todas as intervenções/construções/instalações conforme recomendado e previsto nas Normas ABNT, TELEBRAS, ANATEL, ENEL ou padrão da CONTRATANTE;

7.16.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas (operacionais), quando das manutenções preventivas ou corretivas, que por ventura, as empresas e/ou órgãos públicos venham a cobrar.

7.17. A CONTRATADA será responsável pela aprovação de projetos de instalação de cabos de fibra óptica em remanejamentos e expansões, junto à CONTRATANTE e à ENEL.

8. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. Informações Gerais

8.1.1. Caberá à CONTRATANTE a avaliação do ANS, mesmo quando apurado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá utilizar um sistema de controle de ANS e/ou empresa específica para este fim.

8.1.2. O ANS avaliado será a base para a aplicação das penalidades contratuais estabelecidas, e terá como marco inicial o Chamado via Sistema de Atendimento da CONTRATADA ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE quando não for possível via Sistema de Atendimento para cada ocorrência.

8.1.3. Os indicadores de desempenho e parâmetros de níveis de serviços, associados aos serviços especificados, serão as métricas através das quais serão avaliados os níveis definidos e acordados para os serviços a serem prestados dentro do escopo deste Edital. A qualidade dos serviços prestados será avaliada através destes indicadores. A conformidade ou não com os níveis exigidos (ou acordados) deverá ter impacto direto na aplicação de multas à CONTRATADA;

8.1.4. O item “Nível de Serviço Acordado” de cada indicador determina o nível de serviço mínimo exigido pela CONTRATANTE, portanto o Acordo de Níveis de Serviço – ANS está baseado nos indicadores estabelecidos;

8.1.5. Para cada indicador serão apresentadas as seguintes informações: sua descrição, a forma de medição, unidade, periodicidade de aferição ou medição, relatórios de níveis de serviço, penalidade por não conformidade e o respectivo nível de serviço requisitado ou acordado, como parâmetro mínimo de qualidade na prestação daquele serviço no escopo deste documento;

8.1.7. Os valores das multas e penalidades serão calculados multiplicando-se o valor do índice pelo valor anual do Contrato de Manutenção da CONTRATADA que realiza a execução do Chamado.

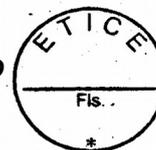
8.1.8. As multas do ANS deverão ser descontadas da fatura da CONTRATADA até o último dia útil do mês subsequente à infringência do Acordo.

8.1.9. A inadimplência da CONTRATADA poderá implicar na rescisão do Contrato de Manutenção.

8.1.10. Os indicadores que serão usados para monitorar o ANS serão descritos nos itens a seguir.

8.1.11. O pagamento da penalidade é obrigação contratual, a inadimplência poderá implicar na execução da Garantia Contratual.

8.2. Prazo de Atendimento das Solicitações de Serviço



8.2.1. Descrição do Indicador: Tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no sistema da CONTRATANTE. A solicitação somente será considerada atendida após o aceite/confirmação da CONTRATANTE;

8.2.2. Periodicidade de Aferição: Mensal;

8.2.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme **Tabela 2** a seguir:

Serviços	Tempo de atendimento
Serviço Técnico de Vistoria em Situação de Risco	06 (seis) horas para início do atendimento.
Manutenção Corretiva	16 (dezesesseis) horas
Supressão Vegetal	05(cinco) dias úteis para início do atendimento.
Reparo Emergencial	06 (seis) horas
Manutenção Definitiva/Programada	16 (dezesesseis) horas

Tabela 2 – Prazo de Atendimento das Solicitações de Serviços

8.2.4. Penalidade: Será aplicada a penalidade de 0,01% por hora de atraso sobre o valor da nota de empenho do Contrato de Manutenção da respectiva CONTRATADA para a não conformidade dos indicadores do item 8.2.3.

8.2.5. A CONTRATADA informará mensalmente à CONTRATANTE a medição dos níveis de serviços com as seguintes informações:

- Relação de requisições não atendidas dentro do prazo máximo;
- Total de requisições abertas e encerradas;
- Tempo médio de atendimento, por tipo de requisição.

8.2.6. Adicionalmente aos relatórios definidos acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, relatório com análise de problemas e de resolução para as medidas que violarem o nível do serviço acordado, devendo informar as medidas necessárias para que as ocorrências não se repitam.

8.2.7. A CONTRATADA terá que preencher no Sistema de Atendimento todos os dados solicitados no item 2.1.5 e esta conformidade estará vinculado ao pagamento mensal.

8.2.8. A CONTRATADA terá que entregar o relatório mensal até o quinto dia útil do mês subsequente e esta entrega estará vinculado ao pagamento mensal.

8.3. Prazo de Execução de Serviços e Rotinas

8.3.1. Descrição do Indicador: Atendimento aos períodos de execução de rotinas.

8.3.2. Periodicidade de Aferição: Mensal/Semestral;

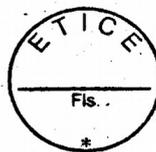
8.3.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme **Tabela 3** abaixo:

Serviços	Período de execução e prazo de entrega
Prazo da Primeira bateria de testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas.	60 dias
Testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas do Meio de Transmissão da Rede CDC. Conforme ao item 2.2.1.1.1.	Semestral 180 dias / 60 dias
Rotina de Vistoria rotineira no Meio de Transmissão da Rede CDC.	Semestral 180 dias / 60 dias

Tabela 3 – Período de execução e prazo de entrega de Rotinas para os dois ITENS

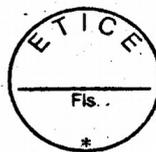
8.3.4. Penalidade: Descontados 10% da quantidade de dias do período, será aplicada a penalidade de 0,1% do valor anual do Contrato de Manutenção da respectiva CONTRATADA, por dia adicional de atraso para a não conformidade deste indicador.

Exemplo: para um período semestral (180 dias), será iniciada a penalização a partir de 240 dias, sem que a rotina tenha sido executada e relatórios entregues.



ANEXO C – ÓRGÃO PARTICIPANTE

	Órgão/Entidade
01	ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape. CEP: 60.130-240. Fortaleza-CE.



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À
Central de Licitações do Estado do Ceará.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 20200001 – ETICE.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

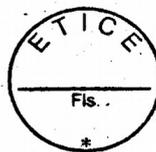
- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

GRUPO 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS E DE REPOSIÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Serviços de Manutenção de Fibras Óticas					
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de fibra óticas / km pelo período de 12 (doze) meses (valor mensal)	Km	6.000	R\$	R\$
Valor total anual (a) Valor por extenso (_____) R\$					
Serviços de Reposição de Fibras Óticas					
2	Serviços de reposição de fibra óptica / metro	Metro	12.000	R\$	R\$
3	Postes de 11 metros	Unidade (Poste)	6	R\$	R\$
4	Postes 7 metros	Unidade (Poste)	6	R\$	R\$
Valor total anual (b) Valor por extenso (_____) R\$					
Valor Global Anual da Proposta (a+b) Valor por extenso (_____) R\$					



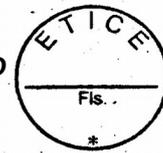
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
CEARÁ



DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200001-ETICE
PROCESSO Nº 01085383/2020.

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20200001 - ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº **01085383/2020**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE - gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20200001 – ETICE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de Serviços de engenharia para manutenção de redes de fibra ópticas do Cinturão Digital do Ceará (CDC), incluindo identificação de falhas e interrupções da rede, ajustes e procedimentos técnicos e a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas urbanas, rurais e redes de acesso internas das edificações, com reposição de fibras ópticas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20200001 - ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **01085383/2020**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

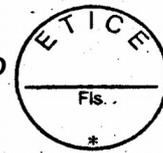
A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único deste instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

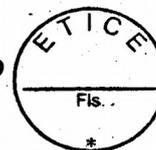
Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução

- a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) **PROVISORIAMENTE**, mediante encerramento no sistema da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante. Os dados registrados serão utilizados para atendimento do SLA.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. Em desconformidade o SLA continuará a contagem que foi interrompida no recebimento provisório.
- c) **ENCERRADO**, após o anexo pela CONTRATADA do relatório de atendimento conforme informações solicitadas no **item 4.4. Fechamento das solicitações de serviços técnicos do ANEXO B – MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓTICA do Anexo I- Termo de Referência do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20200001 - ETICE.

Subcláusula Quarta - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quinta - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Subcláusula Sexta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Subcláusula Sétima - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos serão mensais e baseados na extensão em Km da planta da rede efetivamente instalada. O cálculo da mensalidade será efetuado pela fórmula:

Valor mensal = extensão efetiva da rede (Km) X valor mensal por Km.

Subcláusula Nona -As frações de quilômetros serão truncadas na segunda casa decimal. Os valores se referem às características da rede no mês a que se refere o pagamento. Por exemplo: apura-se a extensão efetiva da rede no último dia do mês e paga-se o valor encontrado (Valor mensal) no mês subsequente.

Subcláusula Décima - Serão efetuados descontos porventura apurados, devido a créditos contratuais em favor da Etice por não atendimento ao ANS pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.



(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

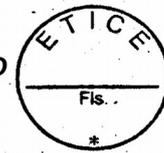
Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20200001 - ETICE.

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores Por Ordem de Classificação	Qtde	Unidade	Preço Registrado do Item(R\$)	Valor Total (R\$)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / ____

Processo nº 01085383/2020-ETICE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200001 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200001 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as contratações de Serviços de engenharia para manutenção de redes de fibra ópticas do Cinturão Digital do Ceará (CDC), incluindo identificação de falhas e interrupções da rede, ajustes e procedimentos técnicos e a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas urbanas, rurais e redes de acesso internas das edificações, com reposição de fibras ópticas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20200001 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

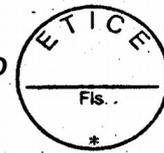
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.



6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20200001.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Os pagamentos serão mensais e baseados na extensão em Km da planta da rede efetivamente instalada. O cálculo da mensalidade será efetuado pela fórmula:

Valor mensal = extensão efetiva da rede (Km) X valor mensal por Km.

6.8. As frações de quilômetros serão truncadas na segunda casa decimal. Os valores se referem às características da rede no mês a que se refere o pagamento. Por exemplo: apura-se a extensão efetiva da rede no último dia do mês e paga-se o valor encontrado (Valor mensal) no mês subsequente.

6.9. Serão efetuados descontos porventura apurados, devido a créditos contratuais em favor da Etice por não atendimento ao ANS pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os prazos deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

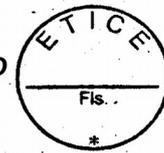
8.2. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

8.4. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

8.5. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL



9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima quarta deste contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do edital, nos endereços, prazos e horários previstos no referido termo.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante encerramento no sistema da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante. Os dados registrados serão utilizados para atendimento do SLA.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. Em desconformidade o SLA continuará a contagem que foi interrompida no recebimento provisório.

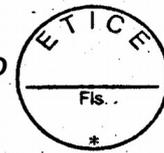
10.2.3. ENCERRADO, após o anexo pela CONTRATADA do relatório de atendimento conforme informações solicitadas no **item 4.4. Fechamento das solicitações de serviços técnicos do ANEXO B – MANUAL DE MANUTENÇÃO DE REDE ÓTICA do Anexo I- Termo de Referência do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

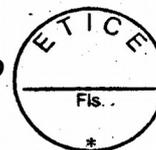
11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.



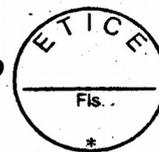
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à ETICE para nenhum fim de direito.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ETICE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo definido pelo ANS do serviço.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pela garantia dos serviços executados por até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do contrato.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da ETICE.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** Realizar todos os procedimentos necessários através dos Serviços Técnicos de Manutenção, preventiva e corretiva, e Supervisão como forma de manter em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho as rotas do Meio de Transmissão do CDC, objeto da licitação.
- 11.12.** Receber o chamado e comunicar à CONTRATANTE quando da realização de manutenção preventiva, detalhando as atividades a serem executadas, para sua prévia aprovação.
- 11.13.** Na manutenção do objeto a CONTRATADA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:
- 11.13.1.** Acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;
- 11.13.2.** Registrar o andamento de chamados abertos e informar a CONTRATANTE todos os eventos relevantes.
- 11.13.3.** Informar à CONTRATANTE as ocorrências/estado da vistoria ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço, informando sempre as coordenadas geográficas (latitude/longitude) da ocorrência;
- 11.13.4.** Prestar as informações requeridas pela CONTRATANTE;
- 11.13.5.** Registrar Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade policial competente, de todas as ocorrências que provocaram chamado de manutenções causadas por vandalismo;
- 11.13.6.** Prover a segurança a execução dos serviços, inclusive vigilância armada nos locais de ocorrências, se necessário;
- 11.13.7.** Providenciar os relatórios mensais de atividades e os ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.13.7.1.** No relatório mensal deverá conter:
- 11.13.7.1.1.** Números dos chamados.
- 11.13.7.1.2.** Quantidade de chamados.
- 11.13.7.1.3.** Chamados que atenderam o SLA com também os que não atenderam.
- 11.13.7.1.4.** Gráficos das ocorrências acima.



- 11.13.8.** Coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante com a CONTRATANTE através dos meios de comunicação disponibilizados;
- 11.13.9.** Providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;
- 11.13.10.** Realizar testes de atenuação em todas as ocorrências que envolvam emendas de fibras e disponibilizar dados registrados para a análise da CONTRATANTE;
- 11.13.11.** Encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;
- 11.13.12.** Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA;
- 11.13.14.** Fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam à disposição.
- 11.14.** A CONTRATADA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à CONTRATANTE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à CONTRATANTE. Estas reuniões serão agendada pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.
- 11.15.** Na data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas. Os documentos devem ser revisados semestralmente pela CONTRATADA.
- 11.16.** Prestar serviços de vistoria, identificação de não conformidade e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 18 horas por dia (6:00h às 24:00h) e 7 dias por semana.
- 11.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto do Anexo I - Termo de Referência do edital que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização;
- 11.18.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 11.19.** Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 11.19.1.** Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através de sistema de atendimento (via internet) da própria CONTRATADA.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



12.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio de Chamados, Ofícios, Instruções Normativas, Notificações ou outros instrumentos.

12.8. Solicitar, para a CONTRATADA, registro de alterações, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas.

12.9. Analisar os encaminhamentos da CONTRATADA dos serviços de manutenção preventiva para sua prévia aprovação.

12.10. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a prestação dos serviços de vistoria, identificação de não conformidade e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 16 horas por dia (6:00h às 24:00h) e 7 dias por semana.

12.11. Avaliar o ANS, mesmo quando apurado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) _____, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, e dos arts. 166 a 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso do início da execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso do início da execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Será aplicada multa de 0,01% por hora de atraso sobre o valor da nota de empenho do Contrato de Manutenção da respectiva CONTRATADA para a não conformidade dos indicadores do item 8.2.3. do Anexo B Manual de Manutenção de Rede Óptica.

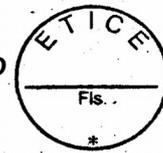
e) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela ETICE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a ETICE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



14.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 166 e seguintes – Das Penas do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

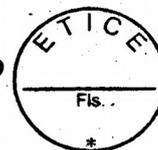
15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento) do objeto, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 143 a 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela CONTRATANTE.



16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

16.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

16.4.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

16.4.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão. A rescisão contratual se encontra prevista no art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

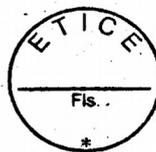
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda
documentação anexada ao sistema são autênticas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
CEARÁ



Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)